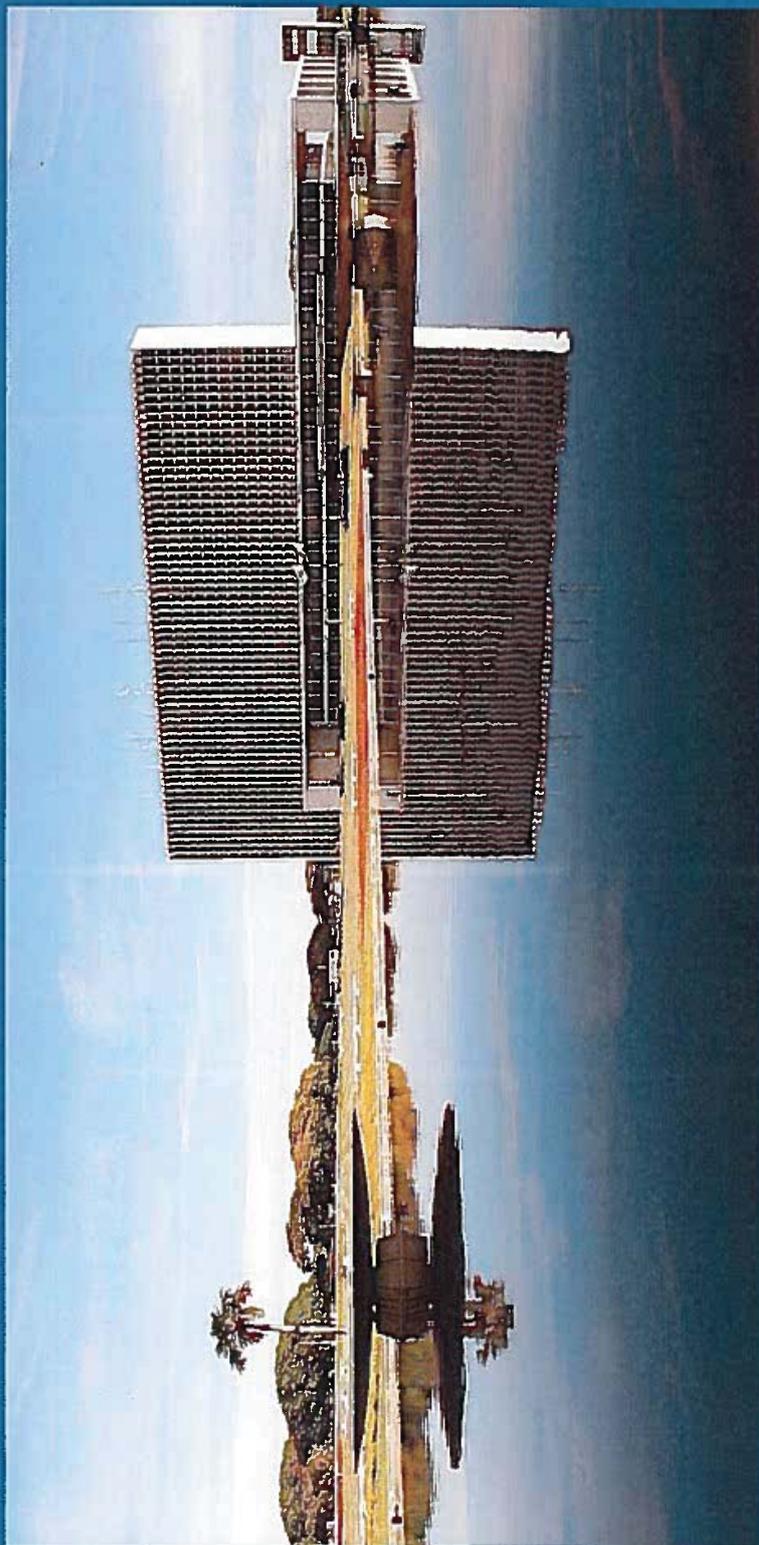


Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno
Diretoria de Fiscalização dos Instrumentos da Ação Governamental



Anexo VI **Volume II** **2014**

Relatório sobre o controle do Deferimento de Vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Executivo do DF

SE L PROC 00003 /15-Folha nº 003319 VERSÃO *PM*





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

**RELATÓRIO DO CONTROLE SOBRE O DEFERIMENTO
DE VANTAGENS E A FORMA DE CALCULAR
QUALQUER PARCELA INTEGRANTE DA REMUNERAÇÃO,
VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS MEMBROS OU SERVIDORES
DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

ARTIGO 80, III DA LODF E ARTIGO 138, XIII DO REGIMENTO INTERNO DO TGDF

EXERCÍCIO 2014

BRÁSILIA – MARÇO DE 2015
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

SFL PROJ 00003 /15-Folha Nº 003820



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
ii

CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

RENATO DE OLIVEIRA ALVES

SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

MARCELO HERBERT DE LIMA

COORDENADORA DE AUDITORIAS ESPECIALIZADAS

MIRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT

COORDENADORA DE AUDITORIAS DE PESSOAL

ELENE MARIA DE SOUSA LOPES MELLO

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

GISELE ALVES DE REZENDE

DIRETOR DE AUDITORIA DE PESSOAL ATIVO

WELLINGTON DE ANDRADE MOREIRA

DIRETORA DE AUDITORIA DE PESSOAL INATIVO

MARIA DA CRUZ SOUSA LAGO DE CARVALHO

CORPO TÉCNICO

ALISSON MELLO RIOS

ANTÔNIO CARLOS GÓTTINHO DOS SANTOS

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

HUGO LIMA ALENCAR

RODRIGO BENTO DE ANDRADE

COMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

GISELE ALVES DE REZENDE

ROBERTO RODRIGUES PORTELA

SCL PROJ 00003

/15-Folha 14 003330 verso

[Handwritten signature]



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
iii

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	5
2	ABRANGÊNCIA, ESCOPO E METODOLOGIA	5
3	RESULTADO DOS EXAMES	7
3.1	INFORMAÇÕES SOBRE AS AUDITORIAS DE PESSOAL	7
3.1.1	AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE PESSOAL REALIZADAS EM 2014 – EM APURAÇÃO	8
3.1.2	AUDITORIAS DE PESSOAL CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO DE 2014	9
3.2	CONTROLE DO DEFERIMENTO DE VANTAGENS INATIVOS	32
3.2.1	AÇÕES DE CONTROLE EFETUADAS NO PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2014.....	33
3.2.2	PRINCIPAIS FALHAS IDENTIFICADAS NAS AÇÕES DE CONTROLE.....	33
3.2.3	IMPACTOS.....	35
3.2.4	PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES.....	35
3.3	MONITORAMENTO SOBRE CONTROLE DO DEFERIMENTO DE VANTAGENS	36
3.4	EXAMES DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO – 2014	38
3.5	FORÇA DE TRABALHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – 2014.....	40
3.6	CUMPRIMENTO DE VEDAÇÃO CONTIDA NO DECRETO Nº 35.943/2014 – HORAS EXTRAS	43
4	CONCLUSÃO	44
5	ANEXOS.....	46
	ANEXO I – QUADRO FORÇA DE TRABALHO DO GDF – EM 31/12/2014.....	46
	ANEXO II – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E SIGLAS DAS UNIDADES DO GDF	51

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003321 *de*

SPL PROC 00003 /15-Folha Nº 003821 Ver-Sol
MM



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
5 de 53

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório trata da consolidação das informações relativas aos exames procedidos nos deferimentos de vantagens e na forma de calcular as parcelas integrantes da remuneração dos servidores do Distrito Federal, em cumprimento ao inciso III do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

[...]

§ 4º A prestação de contas anual do Governador e as tomadas ou prestações de contas anuais dos administradores dos órgãos e entidades do Distrito Federal deverão ser acompanhadas de relatório circunstanciado do órgão de controle interno sobre o resultado das atividades indicadas neste artigo. (grifou-se).

Este Relatório também tem por objetivo atender ao disposto no art. 138, inc. VIII da Resolução TCDF nº 38/1990, que assim dispõe:

Art. 138. As contas a serem apresentadas pelo Governador, conforme estabelece o art. 100, inc. XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nelas incluídas as do Poder Legislativo, deverão conter os seguintes elementos:

[...]

XIII – relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no § 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

2 ABRANGÊNCIA, ESCOPO E METODOLOGIA

As informações apresentadas na presente consolidação referem-se, em especial, aos exames procedidos durante o exercício de 2014, em atendimento à programação estabelecida para as auditorias de gestão de pessoal, realizadas pela então Controladoria-Adjunta de Pessoal – CONAP, atual Coordenação de Auditoria de Pessoal.

A CONAP é dividida em duas diretorias. A Diretoria de Auditoria de Pessoal Ativo – DIRPA realiza as auditorias e inspeções na área de pessoal ativo e nos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
6 de 53

do GDF. E a Diretoria de Auditoria de Pessoal Inativo – DIRPI tem por atribuições as auditorias sobre as concessões de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

A consolidação sobre os trabalhos realizados na área de pessoal estão apresentadas consoante os seguintes subtópicos:

- 3.1 – INFORMAÇÕES SOBRE AS AUDITORIAS DE PESSOAL;
- 3.2 – CONTROLE DO DEFERIMENTO DE VANTAGENS INATIVOS;
- 3.3 – MONITORAMENTO SOBRE CONTROLE DO DEFERIMENTO DE VANTAGENS;
- 3.4 – EXAMES DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO – 2014;
- 3.5 – FORÇA DE TRABALHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – 2014;
- 3.6 – CUMPRIMENTO DE VEDAÇÃO CONTIDA NO DECRETO Nº 35.943/2014 – HORAS EXTRAS.

Tendo em vista o disposto na Portaria STC nº 89, de 21/05/2013, que disciplina a realização das ações de controle pela então Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, atual Subsecretaria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal – SUBCI/CGDF, nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, destaca-se que as classificações das constatações foram feitas consoante os incisos XI a XIV do seu art. 16:

XI – Constatação: Registro sobre fatos ou situações indesejáveis identificados. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, condições adversas autônomas e/ou exteriores à unidade examinada e/ou situações que carecem de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais e, como tal, requerem a elaboração de recomendações do Controle Interno. Os registros do tipo constatação serão classificados pela equipe como falhas formais, ou falhas médias ou falhas graves.

XII – Falha Formal: Erros pontuais que, pela baixa relevância, não têm desdobramentos que impactam a gestão da unidade examinada ou do programa/ação governamental. Em geral, tem origem no descumprimento de normativos em consequência de atos involuntários ou omissões, mas que não comprometem o desempenho do programa ou da unidade examinada.

XIII – Falha Média: Situações indesejáveis que, apesar de comprometerem o desempenho do programa ou da unidade examinada, não se enquadram nas ocorrências de falha grave. São decorrentes de atos ou de omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade, eficiência, economicidade, efetividade ou qualidade, resultantes de fragilidades operacionais ou nos normativos internos, ou de insuficiência de informações gerenciais que respaldem a tomada de decisão.

XIV – Falha Grave: Situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da unidade examinada, nas quais há a caracterização de uma das seguintes ocorrências:

SPL PROC 00003

15-Folha

Nº 003822 ver 50



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
7 de 53

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que tenham causado prejuízo ao erário ou configurem grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública;
- c) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

3 RESULTADO DOS EXAMES

Apresentam-se as sínteses dos exames realizados quanto à regularidade dos pagamentos e dos lançamentos efetuados por meio do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, bem como de outros cadastros, sistemas e módulos, nas auditorias realizadas nos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal integrantes da amostra, que tenham sido finalizadas nos termos do art. 16 da Portaria nº 89/2013, com o objetivo geral de apresentar informações quanto ao cumprimento das legislações afetas ao tema deste Relatório.

Também foram consignadas informações gerais sobre outros trabalhos complementares ou conjuntos afetos ao controle do deferimento de vantagens, informações sobre as recomendações feitas por meio de relatórios da prestação de contas anual do exercício anterior e informações em sínteses sobre a força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

3.1 INFORMAÇÕES SOBRE AS AUDITORIAS DE PESSOAL

Para a consolidação do presente Relatório sobre o Controle do Deferimento de Vantagens e Cálculo das Parcelas Remuneratórias dos Servidores Integrantes das Carreiras da Administração Direta do Governo do Distrito Federal destaca-se que a Diretoria de Auditoria de Pessoal Ativo – DIRPA realizou inspeções e auditorias de pessoal em Unidades Gestoras, cujos resultados estão sintetizados nos subtópicos a seguir.

Destaca-se que não foram apresentadas na presente consolidação as sínteses das informações e constatações dos relatórios preliminares de auditoria e de inspeções, considerando o disposto no art. 16 da mencionada Portaria, em especial os inc. V a IX, conforme transcrição a seguir:

Art. 16. A fase de apuração inicia-se com a entrega do ofício de apresentação da equipe de trabalho e finaliza-se com a emissão do relatório final, contemplando os seguintes momentos:

[...]



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
8 de 53

- V – Apresentação das constatações aos dirigentes;
- VI – Reunião de encerramento;
- VII – Encaminhamento do relatório preliminar ao dirigente máximo;
- VIII – Análise da manifestação apresentada pelo dirigente máximo;
- IX – Emissão do Relatório Final.
(grifou-se)

Em razão do exposto, foram relacionadas no subtópico 3.1.1, a seguir, as auditorias e inspeções que ainda se encontram em uma das fases mencionadas nos incisos V a VIII do art. 16 da Portaria nº 89/2013, cujos relatórios finais ainda não tenham sido emitidos até a data de fechamento deste Relatório.

O subtópico 3.1.2 apresenta informações gerais sobre as auditorias de pessoal realizadas nas Unidades Gestoras relacionadas na Tabela 2, concluídas no exercício de 2014, com as sínteses das respectivas constatações.

3.1.1 AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE PESSOAL REALIZADAS EM 2014 – EM APURAÇÃO

Conforme já destacado anteriormente, as inspeções e auditorias de pessoal determinadas por meio de Ordens de Serviço expedidas em 2013 e 2014, mas não finalizadas nos termos do inc. IX, art. 16, da Portaria nº 89/2013, estão relacionadas na Tabela 1, com as respectivas informações e situação atual, conforme posição verificada até a data de encerramento deste Relatório.

TABELA 1 – AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE PESSOAL REALIZADAS EM 2014 – EM FASE DE APURAÇÃO NO EXERCÍCIO

BSEQ	UNIDADE AUDITADA*	PROCESSO (STC)	TIPO DE AUDITORIA	RELATÓRIO	DATA	SITUAÇÃO ATUAL (PORTARIA STC 89/2013)
1	PCDF	480-000.393/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RPA n. 05/2014-DIRPA	24/06/2014	INC. VIII, ART. 16 – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO
2	DER	480-000.402/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RPA n. 04/2014-DIRPA	28/05/2014	INC. VIII, ART. 16 – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO
3	SEDHAB	480-000.511/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RPA n. 03/2014-DIRPA	30/05/2014	INC. VIII, ART. 16 – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO
4	SLU	480-000.034/2014	AUDITORIA DE PESSOAL	RPA n. 06/2014-DIRPA	16/10/2014	INC. VIII, ART. 16 – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO
5	SEGOV	480-000.035/2014	AUDITORIA DE PESSOAL	RPA n. 07/2014-DIRPA	21/10/2014	INC. VIII, ART. 16 – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO
6	SEF	480-000.078/2014	AUDITORIA DE PESSOAL	RPA n. 08/2014-DIRPA	20/11/2014	INC. VIII, ART. 16 – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO
7	SEPLAN	480-000.077/2014	AUDITORIA DE PESSOAL	RPA n. 09/2014-DIRPA	05/12/2014	INC. IV, ART. 16 – RODADA INTERNA DE REVISÕES



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
9 de 53

TABELA 1 – AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE PESSOAL REALIZADAS EM 2014 – EM FASE DE APURAÇÃO NO EXERCÍCIO

BSEQ	UNIDADE AUDITADA *	PROCESSO (STC)	TIPO DE AUDITORIA	RELATÓRIO	DATA	SITUAÇÃO ATUAL (PORTARIA STC 89/2013)
8	CEB	480-000.477/2014	AUDITORIA DE PESSOAL	-	-	INC. III E IV, ART. 16 - ELABORAÇÃO DOS REGISTROS E RELATORIA E RODADA INTERNA DE REVISÕES
9	SEE	480-000.476/2014	AUDITORIA DE PESSOAL	-	-	INC. III E IV, ART. 16 – ELABORAÇÃO DOS REGISTROS E RELATORIA E RODADA INTERNA DE REVISÕES
10	STC	480-000.408/2014	INSPEÇÃO	RPI n. 01/2014- DIRPA	07/11/2014	INC. VIII, ART. 16 – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO DIRIGENTE MÁXIMO

Notas: RPI – Relatório Preliminar de Inspeção; RPA – Relatório Preliminar de Auditoria

* Os nomes por extenso dos órgãos (unidades auditadas) estão relacionados no Anexo II.

3.1.2 AUDITORIAS DE PESSOAL CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO DE 2014

As auditorias e inspeções de pessoal concluídas no exercício de 2014 estão relacionadas na Tabela 2, cujas descrições dos pontos de controle examinados e as sínteses das principais constatações serão apresentadas nos subtópicos seguintes, com a identificação das falhas atribuídas.

TABELA 2 – AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE PESSOAL CONCLUÍDAS NO EXERCÍCIO DE 2014

SEQ	UNIDADE AUDITADA *	PROCESSO (STC)	TIPO DE AUDITORIA	RELATÓRIO	DATA	SITUAÇÃO ATUAL (PORTARIA STC 89/2013)
1	CAESB	480-000.316/2013	INSPEÇÃO	RI Nº 01	03/10/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO AO TCDF EM 16/10/2014
2	ADM. REG. CEILÂNDIA	480-000.166/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 01	13/03/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 19/03/2014
3	SEJUS	480-000.375/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 02	25/03/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 01/04/2014
4	DETRAN	480-000.146/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 03	25/03/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 01/04/2014
5	ADM. REG. TAGUATINGA	480-000.374/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 04	27/03/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 01/04/2014
6	CODEPLAN	480-000.141/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 05	28/05/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 05/06/2014
7	PMDF	480-000.031/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 06	24/10/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 03/11/2014
8	NOVACAP	480-000.544/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 07	29/10/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 06/11/2014
9	EMATER	480-000.543/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 08	07/11/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 14/11/2014
10	SECRI	480-000.139/2013	AUDITORIA DE PESSOAL	RA Nº 09	19/12/14	INC. IX, ART. 16 – RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO. AO TCDF EM 08/01/2015

Notas: RI – Relatório de Inspeção; RA – Relatório de Auditoria

* Os nomes por extenso dos órgãos (unidades auditadas) estão relacionados no Anexo II.

SPL FROD 00003 /15-Folha Nº 003624



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
10 de 53

3.1.2.1 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2014 – CAESB

Foi realizada Inspeção de Pessoal na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, consoante Ordem de Serviço – OS nº 70/2013–CONT/STC, de 13/06/2013, alterada/prorrogada pela OS nº 94/2013–CONT/STC, de 04/07/2013.

A inspeção foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.316/2013, e teve por objetivo verificar a situação apontada no Ofício nº 502/2013-PGJ/MPDFT, relativa à Notícia de Fato nº 08190.065867/13-57, acerca da existência de suposto pagamento irregular do Adicional de Periculosidade aos empregados da CAESB.

As constatações foram apresentadas no Relatório de Preliminar de Inspeção nº 01/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 09/08/2013.

Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Inspeção nº 01/2014, de 03/10/2014, cuja falha média apontada está sintetizada na Tabela 3.

O Processo foi encaminhado para o TCDF em 16/10/2014, conforme consulta ao Sistema de Controle de Processo – SICOP.

TABELA 3 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2014–DIRPA/CONAP

UG: CAESB		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
III.1	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM BIOGÁS PAGO AO EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 49.962-5, NO INTERREGNO DE DEZEMBRO/2003 A SETEMBRO/2009, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 52.873,21, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 85/2003 DA DIRETORIA COLEGIADA DA CAESB NÃO TEVE AMPARO LEGAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

FONTE: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 03/10/2014.

3.1.2.2 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2014 – ADM. REG. DA CEILÂNDIA

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Administração Regional de Ceilândia – RA IX, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 46/2013–CONT/STC, de 08/04/2013, alterada/prorrogada pela OS nº 97/2013–CONT/STC, de 09/07/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.166/2013.

SFL FROD 00003 /15-Folha Nº 003824 ver-se-2110



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
11 de 53

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 07/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 30/10/2013.

Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 01/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 13/03/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 4. O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 14/03/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 4 – CONSTATAÇÕES DE PESSOAL DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2014–DIRPA/CONAP

UG: RA CEILÂNDIA		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.1	FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA	CONSTATARAM-SE FALHAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO QUANTO AOS SEGUINTE DOCUMENTOS: FALTA DE CERTIDÕES; FALTA DO MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO; FALTA DA CÓPIA DA PUBLICAÇÃO NO DODF, FALTA DO DEMONSTRATIVO DE LICENÇA-PRÊMIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
2.1.1	FALTA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO DA SEFIP	CONSTATOU-SE QUE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO SÃO TOTALMENTE CUMPRIDAS TEMPESTIVAMENTE, POIS FOI VERIFICADA A FALTA DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR MEIO DO SISTEMA SEFIP DAS COMPETÊNCIAS 13º, JAN, FEV, MAR/2013, ALÉM DA DIVERGÊNCIA VERIFICADA NA COMPETÊNCIA Dez/2012 ENTRE O VALOR INFORMADO NA SEFIP R\$ 99.069,75 E O EFETIVAMENTE RECOLHIDO R\$ 96.828,03. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
3.1.1	NÃO UTILIZAÇÃO DE TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO SIGRH	OBSERVOU-SE QUE OS SERVIDORES DA CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, OPTANTES PELA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, NÃO PERCEBEM SEUS VENCIMENTOS CONSIDERANDO A TABELA DE 40 HORAS CONSTANTE NOS ANEXOS DAS LEIS Nº S 4.426/2009, À ÉPOCA, E 5.190/2013 E, SIM, PARCELA DENOMINADA RUBRICA 1710 Opção 40 HORAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
4.1.1	AVERBAÇÃO IRREGULAR ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	VERIFICOU-SE FALHA AO AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PARA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, EM ADMISSÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.112/1990 – NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
5.1.1	RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-CRECHE DE FORMA INDEVIDA	OBSERVOU-SE QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-CRECHE, PARA PARTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, ESTAVA EM DESCONFORMIDADE COM O NORMATIVO EM VIGÊNCIA, PROVOCANDO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.1.1	FALTA DO COMPROVANTE ANUAL DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO	VERIFICOU-SE AUSÊNCIA DO COMPROVANTE ANUAL REFERENTE À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, CONSEQUENTEMENTE, O DESCUMPRIMENTO DO § 3º DO ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
7.1.1	DIVERGÊNCIA ENTRE A PASTA FUNCIONAL E O SIGRH	OBSERVOU-SE QUE OS DADOS DO DEPENDENTE DO SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 16518217 ENCONTRAVAM-SE DIVERGENTES NO SIGRH; OU SEJA, INCOMPATÍVEIS COM OS DADOS INFORMADOS NA PASTA FUNCIONAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
8.1.1	CONTROLE DE FREQUÊNCIA INEFICIENTE	O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DEMONSTRA-SE INEFICIENTE E INTEMPESTIVO, HAJA VISTA SERVIDORES APRESENTAREM FOLHA DE PONTO PARCIALMENTE PREENCHIDA OU EM BRANCO, NO DIA DA VISITA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL

SFL FROCC 00005 /15-Folha Nº 000325



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
12 de 53

TABELA 4 – CONSTATAÇÕES DE PESSOAL DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2014–DIRPA/CONAP

UG: RA CEILÂNDIA		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
9.1.1	FALTA DA ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAIS DOS SERVIDORES	A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA NÃO VEM REALIZANDO A ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL DOS SERVIDORES, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8.429/1992 E A ORIENTAÇÃO DA DECISÃO ORDINÁRIA Nº 3965 DE 2012 DO TCDF. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
10.1.1	FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS	FORAM DETECTADAS FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE CONCESSÃO DE VPNI LEI Nº 4584/2011 – DÉCIMOS-LEI Nº 1.004/1996 E VPNI LEI Nº 4584/2011 – DÉCIMOS LEI Nº 1141/1996. OBSERVOU-SE NOS PROCESSOS EXAMINADOS O NÃO CADASTRAMENTO DAS INCORPORAÇÕES NO CADINC DO SIGRH. A FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINA PARA CÁLCULO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS QUINTOS/DÉCIMOS ORIGINA ERROS, LANÇAMENTOS INDEVIDOS E POSSÍVEIS FRAUDES, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
11.1.1	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE - FICHA LIMPA	FORAM ANALISADAS AS PASTAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGOS COMISSIONADOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO Nº 33.564/2012. O RESULTADO DESSA ANÁLISE MOSTRA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA ATENTAR PARA O CUMPRIMENTO DO CITADO DECRETO, HAJA VISTA AS CONSTATAÇÕES DE CERTIDÕES COM DATA POSTERIOR À DATA DA POSSE E EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES, ASSINADAS PELO ADMINISTRADOR REGIONAL, PARA POSSE DE SERVIDOR SEM A CERTIDÃO DE AÇÕES CÍVEIS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL

FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 13/03/2014.

O Tribunal de Contas do DF determinou à Administração Regional de Ceilândia – RA IX adotar, no que couber, as medidas que se fizerem necessárias, incluindo o oferecimento do contraditório e da ampla defesa, para o ressarcimento ao Erário dos pagamentos indevidos porventura efetuados a título de Auxílio-Creche, conforme Decisão nº 3.300/2014 (Processo nº 7.473/2014). Também consta da referida decisão que o TCDF considerou parcialmente adequadas as informações apresentadas por essa administração regional, em relação aos achados de auditoria do Controle Interno, sem prejuízo, a posteriori, da averiguação da manutenção das melhorias de controle advindas dessa auditoria.

3.1.2.3 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014 – SEJUS

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 46/2013–CONT/STC, de 08/04/2013, alterada/prorrogada pela OS nº 97/2013–CONT/STC, de 09/07/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.375/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 30/10/2013.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
13 de 53

Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 02/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 25/03/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 5. O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 27/03/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 5 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014–DIRPA/CONAP

UG: SEJUS		
ÍTEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.1	FALHAS NA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA	<p>CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS AS CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO PARA COMPROVAÇÃO DAS DATAS INFORMADAS NO MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO, O QUE IMPOSSIBILITA A CERTIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO TEMPO AVERBADO.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL</p>
2.1.1	DIFERENÇA ENTRE OS VALORES RECOLHIDOS E INFORMADOS VIA SEFIP	<p>FOI VERIFICADO QUE O VALOR RECOLHIDO E O INFORMADO VIA SEFIP APRESENTA DIFERENÇAS ENTRE O PERÍODO DE NOVEMBRO/2012 A ABRIL/2013. A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS ENTRE OS RECOLHIMENTOS DA SEFIP PODE PROVOCAR PENALIDADES E SANÇÕES AOS DIRIGENTES BEM COMO INVIABILIZAR A VALIDAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL</p>
3.1.1	PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRA	<p>VERIFICOU-SE NAS PASTAS FUNCIONAIS DE 10 SERVIDORES A AUSÊNCIA DE CERTIFICADO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE QUE CONFERE AO SERVIDOR A PERCEPÇÃO DA PARCELA GRATIFICAÇÃO PELA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRA, CONTRARIANDO O QUE DISPÕE O §1º DO ARTIGO 4º DA PORTARIA Nº 45 DE 2006.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA</p>
4.1.1	NÃO UTILIZAÇÃO DO VENCIMENTO CORRESPONDENTE A 40 HORAS SEMANAIS	<p>OS SERVIDORES DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DA CARREIRA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, OPTANTES PELA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, NÃO PERCEBERAM SEUS VENCIMENTOS CONSIDERANDO A TABELA DE 40 HORAS CONSTANTE DAS LEIS NºS 5.184/2013 E 5.190/2013 E, SIM, PARCELA DENOMINADA RUBRICA 1710 – OPÇÃO 40 HORAS.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL</p>
5.1.1	RECEBIMENTO DE AUXÍLIO CRECHE DE FORMA INDEVIDA	<p>HOUE A CONCESSÃO CUMULATIVA DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-CRECHE A SERVIDORES LOTADOS NA SEJUS COM DEPENDENTES ASSISTIDO EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA PÚBLICA OU MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO, CONTRARIANDO O INCISO III, ART. 3º DO DECRETO Nº 16.409/1995.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA</p>
6.1.1	CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SEM ABATIMENTO DE DIAS REFERENTES ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 112, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011	<p>FOI VERIFICADO O PAGAMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, COM OU SEM REMUNERAÇÃO, EM DESACORDO AO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 4º DO DECRETO Nº 33.878/2012.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL</p>
6.2.1	CONSTATAÇÃO DE DUPLO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	<p>VERIFICOU-SE A DUPLICIDADE DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 126011-1, QUE ACUMULA CARGO NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 112, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA</p>
7.1.1	SALDOS INJUSTIFICADOS NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	<p>FOI VERIFICADA A EXISTÊNCIA INJUSTIFICADA DE SALDOS REMANESCENTES DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS EFETUADOS ENTRE 2008 E 2012.</p> <p>CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE</p>

SFPL PROC 00003 /15-Folha Nº 000006
 AP



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
14 de 53

TABELA 5 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014–DIRPA/CONAP

UG: SEJUS		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
8.1.1	FALTA DO COMPROVANTE ANUAL DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO	OBSERVOU-SE QUE A SERVIDORA DE MATRÍCULA Nº 0080017-1 NÃO APRESENTOU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DO CARGO EXERCIDO NA SEJUS COM O DESEMPENHADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF. OS SERVIDORES DE MATRÍCULAS NºS 0175674-5 E 0126011-1 APRESENTARAM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS EM DATA DE PREENCHIMENTO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
9.1.1	SERVIDORES ATUANDO DESVIADOS DA FINALIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES INICIAIS	CONSTATOU-SE A ALOCAÇÃO DE SERVIDORES, PRINCIPALMENTE, OS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, EM LOTAÇÕES DIFERENTES DAS QUE ORIGINALMENTE FORAM NOMEADOS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
10.1.1	CONTROLE DO REGISTRO DE PONTO INEFICIENTE	VERIFICOU-SE A INEFICIÊNCIA E A DEFICIÊNCIA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE FOLHAS DE PONTO PARCIALMENTE PREENCHIDAS OU EM BRANCO. OBSERVOU-SE AINDA A FALTA DE ACOMPANHAMENTO DA CHEFIA IMEDIATA EM DECORRÊNCIA DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE SERVIDORES. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
11.1.1	FALHAS NA GESTÃO DE DOCUMENTOS	FORAM DETECTADAS FALHAS FORMAIS NA GESTÃO DOCUMENTAL, TAIS COMO: DOCUMENTOS RASURADOS OU SOLTOS; FICHA CADASTRAL SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL; DOCUMENTOS SEM ASSINATURAS, EM DUPLICIDADE OU SEM PREENCHIMENTO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
12.1.1	FALTA DE ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAIS DOS SERVIDORES	NÃO HÁ ATUALIZAÇÃO ANUAL DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES DESSA SECRETARIA, EM DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/1992 E NA DECISÃO ORDINÁRIA Nº 3.965/2012 – TCDF. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL

FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 25/03/2014.

Por meio da Decisão nº 4.114/2014 (Processo nº 8.690/2014), o TCDF determinou a então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que adotasse imediatamente medidas com vista a corrigir as irregularidades apontadas no item 9.1.1 – Servidores atuando desviados da finalidade de suas atribuições iniciais, além de concluir as providências adotadas em relação aos demais itens do citado Relatório.

3.1.2.4 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014 – DETRAN

Foi realizada Auditoria de Pessoal no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 26/2013–CONT/STC, de 25/01/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.146/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 28/08/2013. Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
15 de 53

meio do Relatório de Auditoria nº 03/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 25/03/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 6.

O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 27/03/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 6 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014–DIRPA/CONAP

UG: DETRAN		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.2	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA.	FOI IDENTIFICADO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORES CEDIDOS, OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. TAMBÉM SE IDENTIFICOU O PAGAMENTO DESSE ADICIONAL A SERVIDORES CUJAS LOTAÇÕES, A PRINCÍPIO, NÃO ESTARIAM AMPARADAS POR LAUDO PERICIAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
1.1.3	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA	FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS, TAIS COMO: AVERBAÇÃO INDEVIDA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA FINS DE ATS E FALHAS AO CADASTRAR NO SIGRH AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
2.1.1	FALTA DE TEMPESTIVIDADE NO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ENCAMINHADAS VIA SIRAC E NO CADASTRAMENTO DAS ADMISSÕES	VERIFICOU-SE QUE O DETRAN NÃO ESTÁ RESPONDENDO TEMPESTIVAMENTE ÀS DILIGÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO, ENCAMINHADAS VIA SISTEMA DE REGISTRO DE ADMISSÕES E CONCESSÕES – SIRAC. TAMBÉM SE OBSERVOU QUE ESSA AUTARQUIA NÃO ESTÁ ENVIANDO AO CONTROLE INTERNO O CADASTRO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS ADMISSÕES DE PESSOAL, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 168/2004 – TCDF. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
3.1.1	SERVIDORES ATUANDO DESVIADOS DE FUNÇÃO	OBSERVOU-SE A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES LOTADOS EM UNIDADES CUJAS ATIVIDADES NÃO ESTARIAM RELACIONADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PELAS LEIS QUE ESTRUTURAM AS CARREIRAS DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ATIVIDADES DE TRÂNSITO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
4.1.1	SERVIDORES COM ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS CUJA APURAÇÃO NÃO ESTÁ CONCLUÍDA.	FORAM IDENTIFICADOS CASOS DE ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS OU CARGOS PÚBLICOS PENDENTES DE APECIAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO DO DETRAN. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
5.1.1	IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 16.409/1995, QUE TRATA SOBRE A VEDAÇÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-CRECHE ACUMULADO COM ASSISTÊNCIA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA PÚBLICA OFERECIDA AO DEPENDENTE DO SERVIDOR	NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 16.409/1995, PORQUANTO NÃO FOI APRESENTADO COMPROVANTE DE MATRÍCULA PRÉ-ESCOLAR DE DEPENDENTES DE SERVIDORES BENEFICIADOS COM O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-CRECHE. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.1.1	SERVIDORES QUE ACUMULAM ILICITAMENTE O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-SAÚDE	FORAM IDENTIFICADOS SERVIDORES DO DETRAN RECEBENDO O BENEFÍCIO AUXÍLIO-SAÚDE CUMULATIVAMENTE COM BENEFÍCIO DE MESMA ESPÉCIE NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM DESRESPEITO AO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.861/2012. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003827



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATORIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
16 de 53

TABELA 6 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014–DIRPA/CONAP

UG: DETRAN		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
7.1.1	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM DUPLICIDADE	FOI VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES DESSA AUTARQUIA RECEBENDO O BENEFÍCIO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO CUMULATIVAMENTE COM BENEFÍCIO DE MESMA ESPÉCIE EM OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
8.1.1	IRREGULARIDADE NA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS.	OBSERVOU-SE A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES QUE NÃO RESTITUIRAM OS ADIANTAMENTOS DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS RECEBIDOS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
9.1.1	IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA	FORAM IDENTIFICADOS DOIS SERVIDORES QUE RECEBERAM INDEVIDAMENTE O PAGAMENTO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, COM PREJUÍZO TOTAL DE R\$ 101.829,63, PROCESSOS Nºs 055.003.458/2013 e 055.028.470/2012. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
10.1.1	IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIDORES DO DETRAN/DF	IDENTIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE DOIS SERVIDORES QUE RECEBERAM INDEVIDAMENTE O PAGAMENTO INDEVIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. NO PRIMEIRO CASO, OCORREU O CÔMPUTO INDEVIDO DE TEMPO NÃO USUFRUÍDO DE LICENÇA-PRÊMIO, ENQUANTO QUE NO SEGUNDO HOVE ERRO NO CÁLCULO DA CONTAGEM DA DATA EM QUE A SERVIDORA TERIA DIREITO AO CITADO ABONO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
11.1.1	FALHA NOS CONTROLES INTERNOS DE CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE VANTAGENS NA FOLHA DE PAGAMENTO	VERIFICOU-SE NA AUTARQUIA FALHAS NOS CONTROLES INTERNOS DE CONCESSÃO, CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE VANTAGENS NA FOLHA DE PAGAMENTO, OCASIONADA POR ACÚMULO DE TRABALHO, INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES, FALTA DE TREINAMENTO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
12.1.1	CONDIÇÕES INADEQUADAS DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS PELA ÁREA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	FOI CONSTATADO QUE AS INSTALAÇÕES DA ÁREA DE PESSOAL DO DETRAN SÃO INADEQUADAS E QUE É INAPROPRIADO O ARMAZENAMENTO DOS DOCUMENTOS DESSE SETOR. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
13.1.1	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	FORAM IDENTIFICADAS AS SEGUINTES FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> • PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO NÃO ARMAZENADO NA PASTA FUNCIONAL; • DIVERGÊNCIA ENTRE O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO CADASTRADO E O QUE FOI DEFINIDO NA LEI Nº 4.426/2009; • AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO NO DODF DAS PORTARIAS COM AS DEFINIÇÕES DOS PERCENTUAIS DE TITULAÇÃO DO SERVIDOR EM SUAS RESPECTIVAS PASTAS FUNCIONAIS; • CÓPIA NÃO AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA FINS DE GTIT; • AUSÊNCIA DE CARGA HORÁRIA DO TÍTULO; • CARGA HORÁRIA DE CURSO NÃO COMPROVADA NO TÍTULO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
14.1.1.	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE - FICHA LIMPA	FORAM DETECTADAS FALHAS NOS CONTROLES PRÉVIOS RELATIVOS ÀS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 33.564/2012, COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO EM CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
15.1.1	FALHAS NA CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAIS	OBSERVOU-SE QUE A AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAIS PARA O SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 0091583-1 NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO DECRETO 25.324/2004, ALTERADO PELO DECRETO Nº 26.593/2006. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SCL FROZ 000003

15-Folha

de 003827 versão

1000



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
17 de 53

TABELA 6 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014–DIRPA/CONAP

UG: DETRAN		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
16.1.1	IRREGULARIDADES NAS CESSÕES DE SERVIDORES DO DETRAN/DF A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL, DA UNIÃO, DOS ESTADOS OU DOS MUNICÍPIOS	OBSERVOU-SE QUE AS CESSÕES DE SERVIDORES DO DETRAN A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL, DA UNIÃO, DOS ESTADOS OU DOS MUNICÍPIOS SE ENCONTRAM EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 25/03/2014.

3.1.2.5 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2014 – ADM. REG. DE TAGUATINGA

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Administração Regional de Taguatinga, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 46/2013-CONT/STC, de 08/04/2013, alterada/prorrogada pela O.S. nº 97/2013, de 09/07/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.374/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 30/10/2013. Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 04/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 27/03/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 7.

O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 28/03/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 7 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2014–DIRPA/CONAP

UG: RA III – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.1	FALTA DE CERTIDÕES NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ABONO DE PERMANÊNCIA	CONSTATOU-SE QUE NÃO FOI IDENTIFICADO NO PROCESSO Nº 132.001090/2012, RELATIVO A CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA AO SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 43.756-5, AS CERTIDÕES REFERENTES AO TEMPO AVERBADO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
2.1.1	NÃO UTILIZAÇÃO DO VALOR DO VENCIMENTO CORRESPONDENTE A TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS	OBSERVOU-SE QUE OS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, OPTANTES PELA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, NÃO PERCEBEM SEUS VENCIMENTOS CONSIDERANDO A TABELA DE 40 HORAS CONSTANTE ANEXOS NAS LEIS NOS 5.190/2013 E 5.195/2013. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
18 de 53

TABELA 7 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2014–DIRPA/CONAP

UG: RA III – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
3.1.1	FALHA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	CONSTATOU-SE NO PROCESSO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO À SERVIDORA DE MATRÍCULA Nº 306452, A AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS QUE DAVAM DIREITO AO PERCEBIMENTO DESSE ADICIONAL NO PERCENTUAL DE 4%, A PARTIR DE OUTUBRO/2012. A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA INFORMOU QUE NO SIGRHWEB CONSTAM OS CURSOS QUE DÃO O DIREITO A SERVIDORA DE RECEBER O PERCENTUAL DE 4%, SENDO QUE ESSA UNIDADE TAMBÉM ENCAMINHOU O CERTIFICADO REFERENTE AO RECEBIMENTO DESSE ADICIONAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
4.1.1	RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-CRECHE DE FORMA INDEVIDA	FOI EVIDENCIADO QUE O QUE O SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 174.522-0 POSSUI DEPENDENTE MATRICULADA EM ESCOLA CLASSE MANTIDA PELO PODER PÚBLICO, EM DESACORDO COM O INCISO III, ART. 7º DO DECRETO Nº 16.409/1995. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
5.1.1	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE - FICHA LIMPA	CONSTATOU-SE QUE NAS PASTAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DE MATRÍCULAS NºS 1.656.412-X, 1.655.884-7, 1.657.436-2 E 1.655.861-8 CONSTAVAM AS CERTIDÕES DE AÇÕES CÍVEIS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS POSITIVA, CONTUDO, NÃO FOI IDENTIFICADO MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS CERTIDÕES POSITIVAS APRESENTADAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.1.1	CONTROLE DE FREQUÊNCIA INEFICIENTE	VERIFICOU-SE A INEFICIÊNCIA E A DEFICIÊNCIA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE FOLHAS DE PONTO PARCIALMENTE PREENCHIDAS OU EM BRANCO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
7.1.1	DOCUMENTOS FUNCIONAIS ASSENTADOS DE FORMA INDEVIDA	FORAM IDENTIFICADAS AS SEGUINTES FALHAS NA INSTRUÇÃO DAS PASTAS FUNCIONAIS: <ul style="list-style-type: none"> • DOCUMENTOS EM DUPLICIDADE; • DOCUMENTOS SOLTOS; • PASTAS COM MAIS DOCUMENTOS DO QUE SUPORTAM; • PASTA EM ESTADO PRECÁRIO; • DOCUMENTAÇÃO AMASSADA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
8.1.1	FALTA DA ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAIS DOS SERVIDORES	A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA NÃO VEM REALIZANDO A ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL DOS SERVIDORES, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8.429/1992 E A ORIENTAÇÃO DA DECISÃO ORDINÁRIA Nº 3965 DE 2012 DO TCDF. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
9.1.1	FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS	FORAM DETECTADAS FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE CONCESSÃO DE VPNI LEI Nº 4584/2011 – DÉCIMOS-LEI Nº 1.004/1996 E VPNI LEI Nº 4584/2011 – DÉCIMOS LEI Nº 1141/1996. OBSERVOU-SE NOS PROCESSOS EXAMINADOS O NÃO CADASTRAMENTO DAS INCORPORAÇÕES NO CADINC DO SIGRH. A FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINA PARA CÁLCULO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS QUINTOS/DÉCIMOS ORIGINA ERROS, LANÇAMENTOS INDEVIDOS E POSSÍVEIS FRAUDES, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
10.1.1	CARGOS COMISSIONADOS SEM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS EM REGIMENTO INTERNO	CONSTATOU-SE A FALTA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELO DECRETO Nº 33.099/2011, HAJA VISTA A FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL

FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 27/03/2014.

Por meio da Decisão nº 4.743/2014 (Processo nº 8.704/2014), o Tribunal de Contas do DF considerou adequadas as informações apresentadas por essa administração regional, em relação aos achados de auditoria do Controle Interno, sem prejuízo, a posteriori, da averiguação da manutenção das melhorias de controle advindas dessa auditoria.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
19 de 53

3.1.2.6 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014 – CODEPLAN

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 46/2013–CONT/STC, de 08/04/2013, alterada/prorrogada pela OS nº 97/2013–CONT/STC, de 09/07/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.141/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 05/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 10/10/2013. Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 05/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 28/05/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 8.

O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 29/05/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 8 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014–DIRPA/CONAP

UG: CODEPLAN		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1	RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - LEI Nº 3.824/2006 POR DECISÃO JUDICIAL	CONSTATOU-SE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DA TITULAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3824/2006, ALTERADA PELA LEI 4.426/2009, POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS, VISTO QUE O JUDICIÁRIO TEM ENTENDIDO QUE OS EMPREGADOS DESSA COMPANHIA, NO PERÍODO DE 21/02/2006 A 21/12/2006, MANTÉM O DIREITO A ESSA GRATIFICAÇÃO, POIS JÁ HAVIA SE INCORPORADO AO RESPECTIVO CONTRATO DE TRABALHO, CONSTITUINDO DIREITO ADQUIRIDO. TAL SITUAÇÃO TEM GERADO O COMPROMETIMENTO DO ORÇAMENTO DA EMPRESA, DEVIDO AOS CUSTOS PROCESSUAIS E AO PASSIVO TRABALHISTA RECLAMADO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
2.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	OBSERVOU-SE QUE OS SERVIDORES DE MATRÍCULAS NºS 2011-7 e 2286-1 NÃO RESTITUÍRAM OS ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO RECEBIDOS, TOTALIZANDO UM PREJUÍZO DE R\$ 3.067,15. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
3.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	OBSERVOU-SE QUE OS SERVIDORES DE MATRÍCULAS NºS 266809, 0074297-X, 3386-3, 34179-7 e 3531-9 NÃO RESTITUÍRAM OS ADIANTAMENTOS DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS RECEBIDOS, TOTALIZANDO UM PREJUÍZO DE R\$ 11.297,36. TAMBÉM SE VERIFICOU O DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS EM ATÉ 10 VEZES, EXTRAPOLANDO AO PRATICADO EM DIVERSAS CATEGORIAS DO SERVIÇO PÚBLICO, BEM COMO EM OUTRAS EMPRESAS DE REGIME CELETISTA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
4.1	PAGAMENTO DA RUBRICA 1.082 E.C/F.G. ACT	OBSERVOU-SE O DESCUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, POIS HÁ COMISSIONADOS QUE ESTÃO RECEBENDO A RUBRICA 1.082 E.C/F.G. ACT SEM ESTAREM OCUPANDO EMPREGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA NA CODEPLAN. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SFL / PROC 00003 /15-Folha Nº 003229



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
20 de 53

TABELA 8 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014–DIRPA/CONAP

UG: CODEPLAN		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
5.1	BENEFÍCIO SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO INTERNA	NÃO CONSTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CODEPLAN VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL AO EMPREGADO POSSUIDOR DE DEPENDENTE ASSISTIDO EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA PÚBLICA MANTIDA PELO PODER PÚBLICO. TAMBÉM NÃO CONSTA DESSE ACORDO A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA/PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO, NO PERÍODO DE NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES, PARA O RECEBIMENTO DESSE BENEFÍCIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
6.1	SERVIDORA ACUMULANDO DOIS CARGOS NÃO ACUMULÁVEIS.	FOI CONSTATADO QUE A SERVIDORA DE MATRÍCULA Nº 696-3 ACUMULA ILICITAMENTE CARGOS PÚBLICOS. TODAVIA, A APURAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS ESTA SENDO EFETUADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO PROCESSO Nº 080.008.652/2012. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.2	FALTA DE COMPROVANTE ANUAL DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO NO CASO DE ACUMULAÇÕES DE CARGOS E EMPREGOS	NÃO CONSTA NA PASTA FUNCIONAL DOS SERVIDORES DE MATRÍCULAS Nºs 1717-5 E 696-3 O COMPROVANTE ANUAL DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
7.1	DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO COMISSIONADO E AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA CESSÃO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS	VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS OCUPANDO EMPREGOS EM COMISSÃO COM EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, PORTANTO DESVIADOS DA FUNÇÃO A QUAL ORIGINALMENTE FORAM CONTRATADOS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
8.1	MAIS DE 1/3 DA FORÇA DE TRABALHO DA EMPRESA CEDIDA	A CODEPLAN APRESENTA EM SEU QUADRO DE PESSOAL 35% DOS SEUS EMPREGADOS CEDIDOS, PREJUDICANDO OS OBJETIVOS DESSA COMPANHIA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE

FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 28/05/2014.

3.1.2.7 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014 – PMDF

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Polícia Militar do Distrito Federal–PMDF, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 26/2013–CONT/STC, de 25/01/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.031/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 22/08/2013. Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 06/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 24/10/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 9.

O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 31/10/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
21 de 53

TABELA 9 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014–DIRPA/CONAP

UG: PMDF		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.1	MILITARES RECEBENDO REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL	FOI VERIFICADO A EXISTÊNCIA DE POLICIAIS MILITARES, QUE ACUMULAM LICITAMENTE CARGOS PÚBLICOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, ULTRAPASSANDO O TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL, POIS ESSA CORPORAÇÃO NÃO TEM ACESSO À REMUNERAÇÃO DESSES POLICIAIS NA CITADA SECRETARIA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
2.1.1	AUSÊNCIA DE ABSORÇÃO DOS VALORES REFERENTES À PARCELA VPNI - ART. 61 DA LEI Nº 10.486/02	CONSTATOU-SE QUE A PARCELA VPNI-ART. 61-LEI 10486/02 NÃO É ABSORVIDA A CADA AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DO POLICIAL MILITAR, TOTALIZANDO UM PREJUÍZO ANUAL DE R\$ 2.343.172,50, TENDO COMO REFERÊNCIA O MÊS DE JANEIRO DE 2013. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
3.1.1	PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	IDENTIFICARAM-SE POLICIAIS MILITARES QUE RECEBEM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NESTA CORPORAÇÃO CONCOMITANTE COM PARCELA DE MESMA NATUREZA EM ÓRGÃOS CÍVIS, EM DESRESPEITO AO PRESCRITO NO ARTIGO 3º, INC. XIII, DA LEI Nº 10.486/2002 E ARTIGO 2º, INC. V, DO DECRETO Nº 23.390/2002. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
3.1.2	FALHAS FORMAIS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO	VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA, CONTENDO TODA A LEGISLAÇÃO E AS RUBRICAS QUE RESULTARAM NO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS AO MILITAR DE CPF 79093604104, CONFORME CÓPIA DO PROCESSO DE Nº 054.002.049-2012, O QUE DIFICULTA A COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS QUE RESULTARAM EM DESPESAS. TAMBÉM SE CONSTATOU QUE O MILITAR DE CPF 65817893134 NÃO COMUNICOU TEMPESTIVAMENTE O FATO DE NÃO TER VIAJADO COM SEU DEPENDENTE, O QUE GEROU NA ÉPOCA O PAGAMENTO EM VALORES DOBRADOS DA AJUDA DE CUSTO, EM DUAS PARCELAS DE R\$ 18.205,98. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
4.1.1	INCONFORMIDADE NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO -GSV	FORAM CONSTATADOS PAGAMENTOS DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO ACUMULADOS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL, O QUE NÃO É PERMITIDO PELOS NORMATIVOS QUE REGEM A GSV. ADEMAIS, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE POLICIAIS MILITARES QUE RECEBEM A GSV LOTADOS EM UNIDADES DE NATUREZA EXTRÍNSECA À ATIVIDADE POLICIAL MILITAR, CONTRARIANDO O ARTIGO 3º, INCISO III, DA PORTARIA PMDF Nº 795/2012. POR FIM, OBSERVOU-SE QUE, NO MÊS DE ABRIL DE 2012, O VALOR LIMITE PARA O PAGAMENTO DE GSV, NO TOTAL DE R\$ 5.000.000,00, FOI ULTRAPASSADO EM R\$ 10.600,00. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
5.1.1	MILITARES ATUANDO DESVIADOS DE FUNÇÃO	IDENTIFICARAM-SE POLICIAIS MILITARES LOTADOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PMDF, CUJAS ATIVIDADES NÃO ESTARIAM RELACIONADAS COM A ATIVIDADE FIM DA CORPORAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.1.1	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA	CONSTATOU-SE QUE SEIS POLICIAIS MILITARES, APÓS PASSAREM PARA A INATIVIDADE, RETORNARAM AO SERVIÇO ATIVO, NOS TERMOS DA PORTARIA PMDF Nº 655/2009. ESSES MILITARES TIVERAM SEUS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS ACRESCIDOS EM RAZÃO DE TEREM INCORPORADO TEMPO DE SERVIÇO APÓS A PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA, O QUE É PERMITIDO PELO §2º DO ARTIGO 122 DA LEI Nº 7.289/1984. CONTUDO, APÓS RETORNAREM PARA A ATIVIDADE, SEUS PERCENTUAIS DE ATS CONTINUARAM MAJORADOS, SITUAÇÃO QUE AFRONTA O DISPOSITIVO LEGAL MENCIONADO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 122 DA LEI Nº 7.289/1984. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.1.2	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA	FOI CONSTATADO QUE O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO CONTÉM INFORMAÇÃO QUE OS SERVIDORES DE CPFs 21421765187 E 23994177120 NÃO FAZEM JUS AO PERCEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU DE PERICULOSIDADE. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SPL F80C 00003 /15-Folha Nº 003530



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
22 de 53

TABELA 9 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014–DIRPA/CONAP

UG: PMDF		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
6.1.3	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	FORAM IDENTIFICADOS MILITARES RECEBENDO A PARCELA ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL SEM A CORRETA CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS NA PASTA FUNCIONAL OU DOSSIÊ, SEM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF OU BOLETIM OSTENSIVO, UTILIZADO NO ÂMBITO DA PMDF. TAMBÉM SE VERIFICOU A AUSÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTRUIDOS COM FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DESSE ADICIONAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
6.1.4	DUPPLICIDADE DE LANÇAMENTOS DE ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SIAPE	FOI IDENTIFICADO O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA RUBRICA "82235 - ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL" A VÁRIOS POLICIAIS MILITARES. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
7.1.1	MILITARES COM ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS	FORAM ENCONTRADOS POLICIAIS MILITARES ACUMULANDO CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS EM OUTROS ÓRGÃOS, TAIS COMO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. TAMBÉM FORAM DETECTADAS SITUAÇÕES DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE REFORMA COM EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO CIVIL PERMANENTE EM OUTRAS SECRETARIAS DISTRITAIS. POR FIM, VERIFICARAM-SE OUTRAS POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS NO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
7.1.2	INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA ACUMULAÇÃO	IDENTIFICOU-SE PARA OS POLICIAIS MILITARES DE CPFs 29270669149 e 44307535120, QUE O HORÁRIO DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DE JORNADA NÃO COINCIDIU COM O HORÁRIO DE INÍCIO OU DE TÉRMINO QUE ELES EXERCEM LICITAMENTE EM OUTRO ÓRGÃO. TAMBÉM NÃO FOI COMPROVADA PARA OS MILITARES DE CPFs 26657929153, 00083401709, 65527313968, 40843734515, 33788030372, 33936277168 e 50500791104, A COMPATIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 80 HORAS, NOS TERMOS DA DECISÃO TCDF Nº 5.725/2012. POR FIM, FOI VERIFICADO QUE OS POLICIAIS MILITARES DE CPFs 29270669149, 32470703115 e 44307535120 TRABALHAM COM A CARGA HORÁRIA TOTAL DE 30 HORAS SEMANAIS, SENDO QUE O CORRETO SERIA DE 40 HORAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
8.1.1	IRREGULARIDADES NA AGREGAÇÃO/CESSÃO DE MILITARES	OBSERVOU-SE A EXISTÊNCIA DE MILITARES QUE SE ENCONTRAM AGREGADOS IRREGULARMENTE, ALÉM DE PERCEBEREM PARCELAS REMUNERATÓRIAS A QUE NÃO FARIAM JUS, TENDO EM VISTA SE ENCONTRAREM NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE NATUREZA CIVIL, CUJO MONTANTE DO PREJUÍZO AO ERÁRIO FOI CALCULADO EM R\$ 25.433,40. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
8.1.2	QUANTIDADE DE POLICIAIS A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ACIMA DO LIMITE REGULAMENTADO NO DECRETO 3.014/1975, ALTERADO PELO DECRETO 32.810/2011	IDENTIFICOU-SE CESSÃO E AGREGAÇÃO DE MILITARES ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO DECRETO 32.810/2011 CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
8.1.3	DESVIO DE FINALIDADE NO USO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF	OBSERVOU-SE O PAGAMENTO DE R\$ 6.060.758,71 A 607 POLICIAIS MILITARES CEDIDOS PARA ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF, CUJOS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DO FCDF, O QUE DESVIRTUA A FINALIDADE DESSE FUNDO, QUE TEM POR OBJETIVO PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SPL FPOC 00003

135-Folha Nº 0033320 VERIFICADO

[Assinatura]



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
23 de 53

TABELA 9 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014–DIRPA/CONAP

UG: PMDF		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
8.1.4	FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CESSÃO/AGREGAÇÃO DE MILITARES	FORAM COMPROVADAS FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CESSÃO/AGREGAÇÃO DE MILITARES, TAIS COMO: AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, A EXEMPLO DO MILITAR DE MATRÍCULA Nº 728969; AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO NO DODF – A EXEMPLO DO MILITAR DE MATRÍCULA Nº 1415001; AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE DA CESSÃO/AGREGAÇÃO, A EXEMPLO DO MILITAR DE MATRÍCULA Nº 738468; E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUANDO DA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE REGULAMENTAR DE PASSAGEM DE POLICIAIS MILITARES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS, A EXEMPLO DOS MILITARES DE MATRÍCULAS NºS 50162X E 738123. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
9.1.1	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE-FICHA LIMPA	IDENTIFICARAM-SE FALHAS FORMAIS NOS DOCUMENTOS REFERENTES À POSSE OU A ENTRADA EM EXERCÍCIO RELATIVA A CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS, RELATIVOS AO DECRETO Nº 33.564/2012, QUE REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO PARA A POSSE E EXERCÍCIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL EM FUNÇÃO DE PRÁTICA DE ATO TIPIFICADO COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
10.1.1	FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE MILITARES PARA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO - PTTC	HOVE A CONSTATAÇÃO DE FALHAS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE MILITARES PARA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO – PTTC, TAIS COMO: CERTIDÃO POSITIVA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO; AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À CONTRATAÇÃO; AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO; FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO SEM NÚMERO DE PROTOCOLO E SEM A ASSINATURA DO OFICIAL RESPONSÁVEL; FICHA CADASTRAL SEM ASSINATURA DO CANDIDATO; AUSÊNCIA DE FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSAMENTO E SELEÇÃO DA PTTC; FICHA DE AVALIAÇÃO SEM ASSINATURA DO AVALIADOR; E CÓPIAS DE DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
10.1.2	DUPLICIDADE DE LANÇAMENTOS DA RUBRICA PTTC NO SIAPE	EM CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-SIAPE, NA COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO/2012, FORAM IDENTIFICADOS LANÇAMENTOS EM DUPLICIDADE NA RUBRICA "82764 - PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO - PTTC" AOS POLICIAIS MILITARES DA INATIVIDADE. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
11.1.1	FALHAS NA GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS	VERIFICOU-SE QUE OS DOCUMENTOS ESSENCIAIS DO MILITAR NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE ASSENTADOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA NA RESPECTIVA PASTA FUNCIONAL OU DOSSIÊ DE: DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, FICHA DE ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS, CERTIFICADOS/DIPLOMAS DE TITULAÇÃO, CERTIDÕES NECESSÁRIAS À POSSE E EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÃO COMISSIONADA, E OUTROS QUE INSTRUEM O PROCESSO SELETIVO RELATIVO À PTTC. ALÉM DISSO, OBSERVOU-SE PRECARIIDADE NO ARMAZENAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE OS ASSENTAMENTOS DOS MILITARES. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
11.2.1	FALTA DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS MILITARES	FOI DETECTADA A EXISTÊNCIA DE DADOS DESATUALIZADOS NO SIGRH, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE EX-SERVIDORES MILITARES QUE APRESENTARAM A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE "ATIVO" E STATUS "NORMAL" NO REFERIDO SISTEMA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
11.3.1	AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, TAL QUAL COMO PRESCREVE O DECRETO Nº 32.988/2011	CONSTATOU-SE QUE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL NÃO HÁ PUBLICAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE TODOS OS MILITARES QUE INTEGRAM O QUADRO DA PMDF, O QUE PREJUDICA A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS DE PESSOAL VEZ QUE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS CONSTITUI INFORMAÇÃO DE INTERESSE COLETIVO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SPL PROC 00003 /15-Folha Nº 003831



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
24 de 53

TABELA 9 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014–DIRPA/CONAP

UG: PMDF		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
12.1.1	CONDIÇÕES INADEQUADAS DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS PELA ÁREA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	OBSERVOU-SE QUE AS SALAS UTILIZADAS NA ÁREA DE PESSOAL SÃO INADEQUADAS PARA O BOM DESEMPENHO DO TRABALHO E PARA A GUARDA DE DOCUMENTOS E DOSSIÊS, EM RAZÃO DAS SEGUINTE DEFICIÊNCIAS: INSUFICIÊNCIA DE VENTILAÇÃO; EXCESSO DE SERVIDORES EM UM SÓ AMBIENTE; DOCUMENTOS ACONDICIONADOS FORA DE ARMÁRIOS APROPRIADOS; FORRO DE GESSO DETERIORADO; PRÁTICA DE DOIS TURNOS OPERACIONAIS DE TRABALHO EM RAZÃO DE AS ACOMODAÇÕES DAS SALAS NÃO PERMITIREM A PRESENÇA DE TODOS OS MILITARES OU SERVIDORES CIVIS EM UM SÓ TURNO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
13.1.1	FALTA DE AMPARO LEGAL NA PROMOÇÃO DE MILITARES DA PMDF, NA CONDIÇÃO "SUBJUDGE"	FORAM CONSTATADAS SUCESSIVAS REDUÇÕES DE INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE DE POLICIAIS MILITARES, CONTRARIANDO AO DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 12.086/2009. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE

FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 24/10/2014.

3.1.2.8 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014 – NOVACAP

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 144/2013–CONT/STC, de 30/09/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.544/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 31/04/2014. Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 07/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 29/10/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 10. O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 04/11/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 10 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014–DIRPA/CONAP

UG: NOVACAP		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.1	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM LAUDO DESATUALIZADO	CONSTATOU-SE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE EM LAUDOS PERICIAIS DESATUALIZADOS, HAJA VISTA LOTAÇÃO DIVERGENTE DA CONSTANTE NOS REFERIDOS LAUDOS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
1.1.2	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEM LAUDO	VERIFICOU-SE A FALTA DE LAUDO PERICIAL PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 735566. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
25 de 53

TABELA 10 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014–DIRPA/CONAP

UG: NOVACAP		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
2.2.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	FORAM DETECTADAS INCONSISTÊNCIAS NA CONCILIAÇÃO DO SALDO DE ADIANTAMENTO DE 13º EM DECORRÊNCIA DE FALTA DO LANÇAMENTO DAS RESCISÕES NO SIGRH, AS QUAIS CONTINHAM O REEMBOLSO OU PELO AFASTAMENTO DO EMPREGADO, NO ENTANTO A EMPRESA DEMONSTROU COMPROVAÇÃO DO RESSARCIMENTO DOS VALORES ADIANTADOS NO TOTAL DE R\$ 24.009,74. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
3.1.1	FALHAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS	FORAM IDENTIFICADAS FALHAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA NOVACAP, POR APRESENTAR REGISTROS DE FREQUÊNCIAS SEM O DEVIDO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, EMPREGADOS LABORANDO TODOS OS DOMINGOS DE UM MÊS, BEM COMO FOLHAS DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA RASURADAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
4.1.1	SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ ATUANDO NO SERVIÇO PÚBLICO	OBSERVOU-SE QUE O EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 74.809-9 OCUPAVA CARGO PÚBLICO NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDEST, EMBORA TENHA SE AFASTADO DA NOVACAP POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM 11/04/2001, CONFORME CERTIDÃO DO INSS. TAMBÉM FOI VERIFICADO QUE A EMPREGADA DE MATRÍCULA Nº 973.110-5 ERA APOSENTADA POR INVALIDEZ PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DESDE ABRIL DE 2002, E OCUPAVA, DESDE OUTUBRO DE 2012, NESTA EMPRESA, O EMPREGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
5.1.1	EMPREGADOS ATUANDO EM FUNÇÃO NÃO CORRELATA PARA O CARGO CONTRATADO	VERIFICOU-SE QUE A NOVACAP APRESENTAVA EM SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DESVIO DE FUNÇÕES, TENDO EM VISTA A ALOCAÇÃO DE EMPREGADOS, COMO OS DE MATRÍCULA NºS 75.122-7 E 9.7275-74, EM LOTAÇÕES DIFERENTES DAS QUE ORIGINALMENTE FORAM CONTRATADOS OU EM FUNÇÕES QUE NÃO CONDIZEM COM O CARGO QUE O EMPREGADO OCUPA NA EMPRESA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
6.1.1	FGTS NÃO RECOLHIDO NA INTEGRALIDADE QUANDO DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO	CONSTATOU-SE QUE ESSA EMPRESA NÃO RECOLHE O NÚMERO DE AVOS DEVIDO, REFERENTE AO FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO, PARA AQUELES EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.1.2	FGTS NÃO RECOLHIDO A EMPREGADO CEDIDO	OBSERVOU-SE A FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2002 A AGOSTO DE 2013, PARA O EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 58.130-5, CEDIDO À CÂMARA FEDERAL DOS DEPUTADOS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
7.1.1	EMPREGADO CEDIDO À UNIÃO SEM OS RESPECTIVOS RESSARCIMENTOS	NÃO FORAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO DOS VALORES DE ENCARGOS A SEREM EFETUADOS PELO ÓRGÃO CEDENTE E REEMBOLSADOS PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO RELATIVO À CESSÃO DO EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 581305, DO PERÍODO QUE ESTE RECEBEU INTEGRALMENTE A REMUNERAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
8.1.1	FALTAM CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO CRECHE	NÃO FOI PROPORCIONADO QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A MATRÍCULA DO BENEFICIÁRIO EM ESCOLA PARTICULAR OU PÚBLICA, ALEGANDO QUE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO CRECHE ESTÁ SUBMETIDO APENAS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, O QUAL ESTABELECE O VALOR, OS REQUISITOS IDADE E SE O DEPENDENTE FOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
8.1.2	IMPACTO FINANCEIRO SUBESTIMADO	CONSTATOU-SE FALHA NA ELABORAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO RESULTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, HAJA VISTA AUMENTO REAL DA DESPESA MAIOR QUE O PERCENTUAL DE REAJUSTE CONCEDIDO NO ACORDO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE

SFL REC 00003 /15-Folha Nº 000332



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
26 de 53

TABELA 10 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014–DIRPA/CONAP

UG: NOVACAP		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
8.1.3	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ASSEGURASSEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	CONSTATOU-SE QUE NÃO HAVIA NO PROCESSO Nº 112.003.217/2012 DOCUMENTO QUE SATISFAÇA OS ARTIGOS 16, INCISOS I E II, E 17, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF). CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
8.1.4	REGISTRO DO ACT NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO SEM IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO QUE ATESTE O PRONUNCIAMENTO DO CPRH	IDENTIFICOU-SE O REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 112.003.217/2012 ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DESSE ACORDO PELO CONSELHO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS - CPRH. TAMBÉM SE VERIFICOU QUE O CITADO ACORDO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
8.1.5	INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO SEM PARECER DO CPRH OU APRECIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONSTATOU-SE QUE A CLÁUSULA 7ª, PARÁGRAFO 9º, DO 5º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011 NÃO TEVE APRECIÇÃO DO CPRH, CONTRARIANDO O QUE DISCIPLINA O DECRETO Nº 23.946/2003, HAJA VISTA QUE REFERIDA CLÁUSULA ENQUADRA-SE EM CONTEÚDO ECONÔMICO-FINANCEIRO, E SE APRESENTA IMPROCEDENTE, UMA VEZ TRATAR-SE DE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO NÃO DESEMPENHADA NO ÂMBITO DA EMPRESA E NÃO CONDIZENTE COM A JURISPRUDÊNCIA PRATICADA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
8.1.6	DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	OBSERVOU-SE QUE A QUANTIDADE DA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS ENCONTRA-SE DIVERGENTE DA ORIENTAÇÃO DO CPRH. TAMBÉM SE OBSERVOU QUE TAL PROCEDIMENTO DIVERGE DO REGULAMENTADO NO INCISO IV DO ARTIGO 6º DO DECRETO-LEI Nº 2.355/1987. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
9.1.1	FALTA DA ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAIS DOS EMPREGADOS	OBSERVOU-SE NAS PASTAS FUNCIONAIS DOS EMPREGADOS DE MATRÍCULAS NºS 148962, 170518, 748218, 57855X E 737518, QUE AS DECLARAÇÕES DE BENS NÃO ESTÃO SENDO ATUALIZADAS COMO DISPÕE O ARTIGO 13, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 8429 DE 1992. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
10.1.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE SALDOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS CONCERNENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2008 A MARÇO DE 2013. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
11.1.1	FALHAS NA CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO TRANSPORTE	OBSERVOU-SE A OCORRÊNCIA DAS SEGUINTES INCONFORMIDADES DIANTE DA NORMA INTERNA DA NOVACAP: <ul style="list-style-type: none"> • TERMOS DE ADESÃO AO SISTEMA DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SESSÃO Nº 2.247ª, DE 2003; • MAPAS DE INDENIZAÇÃO PREENCHIDOS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 180/93 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESSA COMPANHIA; • EMPREGADOS RECEBENDO INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE SEM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RESPONSABILIZAÇÃO DIRETA PELO SERVIÇO; • INCONSISTÊNCIA ENTRE AS FOLHAS DE PONTO E O MAPA DE INDENIZAÇÃO; • EMPREGADOS COM A MESMA JUSTIFICATIVA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE OCUPANDO CARGOS E LOTAÇÕES DIFERENTES; • PRORROGAÇÃO COLETIVA PARA O RECEBIMENTO DA PARCELA INDENIZATÓRIA SEM A VERIFICAÇÃO DA ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PARA RECEBIMENTO DESSA PARCELA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
12.1.1	HORAS EXTRAS EFETUADAS ACIMA DO LIMITE LEGAL	VERIFICOU-SE A INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA EXECUÇÃO DAS HORAS EXTRAS, QUE ALÉM DE COMPROMETER A FORÇA DE TRABALHO, SUBMETE A EMPRESA A POSSÍVEL AUTUAÇÃO DE FISCAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, UMA VEZ AS SITUAÇÕES EMERGENCIAS ALEGADAS PELA NOVACAP POSSUEM CARACTERÍSTICAS RECORRENTES. NO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2013, ESSE EXCEDENTE TOTALIZOU R\$ 843.627,94. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE

SRL PND 00003

15-Folha Nº 003332

15/06/2015



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
27 de 53

TABELA 10 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014–DIRPA/CONAP

UG: NOVACAP		
ÍTEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
12.1.2	HORAS EXTRAS REALIZADAS POR EMPREGADOS DETENTORES DE EMPREGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VERIFICOU-SE A RECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA EMPREGADOS DETENTORES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E EMPREGOS EM COMISSÃO, CUJO VALOR DA FUNÇÃO EXCEDA A 40% DO SALÁRIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
12.1.3	HABITUALIDADE NA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS	IDENTIFICOU-SE A HABITUALIDADE NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA EMPREGADOS DA NOVACAP COM PERÍODO IGUAL O SUPERIOR A 1 ANO, O QUE FRAGILIZA A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE CONTESTAÇÕES JUDICIAIS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE

FONTE: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 29/10/2014.

3.1.2.9 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014 – EMATER

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, referente ao exercício de 2013, nos termos da OS nº 144/2013-CONT/STC, de 30/09/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.543/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 31/03/2014. Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 08/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 07/11/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 11.

O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 10/11/2014, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 11 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014–DIRPA/CONAP

UG: EMATER		
ÍTEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.1	PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DIVERGENTE DO LAUDO ATUAL.	VERIFICOU-SE QUE OS MÉDICOS VETERINÁRIOS RECEBERAM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM GRAU DE RISCO MÁXIMO, MESMO COM A DIVERGÊNCIA ENTRE OS LAUDOS ANTERIORES E O ATUAL, O QUAL INDICA PARA O NÃO PAGAMENTO DESSE ADICIONAL AOS CITADOS PROFISSIONAIS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
1.1.2	FALHA NA AVERBAÇÃO DO TEMPO PARA ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	CONSTATOU-SE A AVERBAÇÃO IRREGULAR DE 972 DIAS PARA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO AO EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 00006807, VISTO QUE SE COMPUTOU INDEVIDAMENTE PERÍODO ANTERIOR À ADMISSÃO DO EMPREGADO AO QUADRO EFETIVO DA EMATER. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
28 de 53

TABELA 11 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014–DIRPA/CONAP

UG: EMATER		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
2.1.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	IDENTIFICOU-SE O NÃO REEMBOLSO DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO REFERENTE AO EX-EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 00006955 CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
3.1.1	FALHAS NO PREENCHIMENTO DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA	CONSTATOU-SE QUE A FOLHA DE PONTO DOS EMPREGADOS ENCONTRAVA-SE COM A INDICAÇÃO DA ENTRADA E SAÍDA JÁ PREVIAMENTE ASSINALADA, O QUE PODE COMPROMETER A SEGURANÇA JURÍDICA DO EMPREGADOR EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 74, PARÁGRAFO 2º DA CLT E PORTARIA 3626/91 - MTb. TAMBÉM OBSERVARAM-SE FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO E DATAÇÃO DA ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA; O PRÓPRIO EMPREGADO ASSINANDO COMO CHEFE IMEDIATO E O CHEFE IMEDIATO ASSINANDO PELA EMPREGADA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
4.1.1	DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES RECOLHIDOS E INFORMADOS VIA SEFIP	FOI IDENTIFICADO QUE OS VALORES RECOLHIDOS E OS INFORMADOS VIA SEFIP APRESENTAVAM DIFERENÇAS NOS PERÍODOS DE JANEIRO A MARÇO DE 2013, O QUE PODE PROVOCAR PENALIDADES E SANÇÕES AOS DIRIGENTES, BEM COMO INVIABILIZAR A VALIDAÇÃO DE FUTURAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
5.1.1	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE - FICHA LIMPA.	FORAM DETECTADAS FALHAS NOS CONTROLES PRÉVIOS RELATIVOS ÀS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 33.564/2012, COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO EM CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
6.1.1	FALHAS NA ELABORAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	NOS DOCUMENTOS APENSOS AO PROCESSO Nº 072.000.527/2011, REFERENTE AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013, NÃO SE IDENTIFICOU ESTUDO SOBRE O IMPACTO DO AUMENTO DE DESPESA EM DECORRÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, COMO TAMBÉM QUALQUER DOCUMENTO QUE REGISTRE A APERECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO CPRH OU DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESA.. TAMBÉM SE VERIFICOU AUMENTO REAL DA DESPESA MAIOR QUE O PERCENTUAL DE REAJUSTE CONCEDIDO NO ACORDO, MESMO LEVANDO EM CONTA O DECRETO Nº 33.234/2011. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
6.1.2	REGISTRO DO ACT NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO SEM IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO QUE ATESTE O PRONUNCIAMENTO DO CPRH	IDENTIFICOU-SE O REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DESSE ACORDO PELO CPRH. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
6.1.3	criação de cláusula financeira em substituição a cláusula contestada pelo TCDF	FOI IDENTIFICADO QUE A EMATER SUBSTITUIU O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE CONDUTOR AUTORIZADO, PREVISTO NA CLÁUSULA OITAVA DO ACT 2009/2011, PELA CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO LINEAR, POR MEIO DE TERMO ADITIVO AO CITADO ACORDO, EM RAZÃO DA DECISÃO Nº 1763/2004 – TCDF. SEGUNDO A REFERIDA DECISÃO, FOI DETERMINADO À EMPRESA O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO E CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE CONDUTOR AUTORIZADO, DE MODO QUE O REFERIDO BENEFÍCIO FOSSE AUFERIDO APENAS PELOS EMPREGADOS QUE EFETIVAMENTE CONDUZAM VEÍCULOS DA EMPRESA, LEVANDO EM CONTA, TAMBÉM, A PROPORCIONALIDADE OBTIDA A PARTIR DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS. TODAVIA, O ALUDIDO ABONO TAMBÉM FOI CRIADO DESPROVIDO DE QUALQUER CRITÉRIO, EXTENSÍVEL A TODOS OS EMPREGADOS DA EMATER. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE

SRL PROC 00005

1/5-Folha nº 003333 vers 01

[Handwritten signature]



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
29 de 53

TABELA 11 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014–DIRPA/CONAP

UG: EMATER		
ÍTEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
6.1.4	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO	OBSERVOU-SE QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ABONO SAÚDE SÃO FEITOS SEM A APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE O PAGAMENTO DE PLANOS DE SAÚDE PELOS EMPREGADOS, DESSA FORMA NÃO GARANTINDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 15ª DO ACT 2013/2015. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
7.1.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE SALDOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS CONCERNENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2008 A MARÇO DE 2013, TOTALIZANDO R\$ 42.967,80. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL

FONTE: DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 07/11/2014.

3.1.2.10 RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014 – SECRI

Foi realizada Auditoria de Pessoal na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECRI/DF, referente ao exercício de 2013, conforme OS nº 26/2013-CONT/STC, de 25/01/2013. A auditoria foi conduzida por meio do Processo nº 480.000.139/2013.

As constatações foram apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 04/2013–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 20/09/2013. Após a conclusão de toda a fase de apuração, na forma do art. 16 da Portaria STC nº 89/2013, os trabalhos foram finalizados por meio do Relatório de Auditoria nº 09/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 19/12/2014, cujas falhas formais e falhas médias apontadas estão sintetizadas na Tabela 12.

O Processo foi encaminhado ao GAB/STC em 06/01/2015, com vistas ao TCDF, conforme consultas ao SICOP.

TABELA 12 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014–DIRPA/CONAP

UG: SECRI		
ÍTEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.2	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA.	FOI VERIFICADO QUE A SECRI NÃO LOCALIZOU PROCESSOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES DE CPF 14957779104, 18571107149 e 23933690153. CONSTATOU-SE TAMBÉM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES DE CPFs 29734541153, 34275010191, 79901697115, 56440073168 e 97403016300, POR MEIO DE MEMORANDO, AO INVÉS DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, ELABORADO POR UNIDADE DE SAÚDE OCUPACIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DO DECRETO Nº 34.023/2012. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
30 de 53

TABELA 12 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014–DIRPA/CONAP

UG: SECRI		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
1.1.3	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA	FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO: AVERBAÇÃO INDEVIDA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA FINS DE ATS; PROCESSOS DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ENCONTRADOS; FALHAS AO CADASTRAR NO SIGRH AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
2.1.1	PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE COM ADOLESCENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE - GRL EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA	CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES DA SECRI RECEBENDO A ENTÃO GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE COM ADOLESCENTE EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE - GRL CUJAS LOTAÇÕES NÃO PERMITEM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EXECUÇÃO OU SUPERVISÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, SEMILIBERDADE OU LIBERDADE ASSISTIDA, CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA ADQUIRIR ESTA PARCELA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
2.1.2	PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA	FORAM CONSTADOS SERVIDORES RECEBENDO A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR CUJAS LOTAÇÕES NÃO POSSIBILITAM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, SEMILIBERDADE OU LIBERDADE ASSISTIDA, CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA ADQUIRIR ESTA PARCELA, À ÉPOCA DA AUDITORIA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
2.1.3	FALHAS NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ	FORAM IDENTIFICADOS SERVIDORES RECEBENDO AS PARCELAS GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ SEM A CORRETA CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS NA PASTA FUNCIONAL OU SEM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – DODF; COM DIVERGÊNCIA ENTRE O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO CADASTRADO E O QUE FOI DEFINIDO NA LEI Nº 4.426/2009; SEM A COMPROVAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS REALIZADOS E SEM OS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO ARMAZENADOS NAS PASTAS FUNCIONAIS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
3.1.1	SERVIDORES ATUANDO DESVIADOS DE FUNÇÃO	IDENTIFICARAM-SE SERVIDORES LOTADOS EM UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL CUJAS ATIVIDADES, EM TESE, NÃO ESTARIAM RELACIONADAS À ATIVIDADE FIM DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, REESTRUTURADA PELAS LEIS NOS 4.450/2009, 5.184/2013 E 5.352/2014. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
4.1.1	SERVIDORA INVESTIDA EM CARGO COMISSONADO EXERCENDO ATIVIDADES EM LOTAÇÃO DISTINTA DA QUAL FOI NOMEADA	VERIFICOU-SE O PAGAMENTO INDEVIDO DE PARCELAS À SERVIDORA DE CPF 00573042110 POR EXECUÇÃO DE TAREFAS ALHEIAS AO LOCAL E ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DFA-12, DE CHEFE DO NÚCLEO DE SAÚDE, DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALINA, DA SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
5.1.1	SERVIDORES COM ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS CUJA APURAÇÃO NÃO ESTÁ CONCLUÍDA	OBSERVOU-SE A EXISTÊNCIA DE CINQUENTA E SETE CASOS DE ACUMULAÇÕES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS SEM A DEVIDA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA O EXAME DA LICITUDE DESSES ACÚMULOS. VERIFICOU-SE AINDA QUE O SERVIDOR DE CPF Nº 15169871520 PASSOU A EXERCER CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DE 40 HORAS NESTA SECRETARIA, SEM A COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. ALÉM DISSO, O SERVIDOR DE CPF Nº 504.097.351-91 ENCONTRAVA-SE DE LICENÇA-INTERESSE, SEM PROVENTOS, NO BANCO DO BRASIL, CONTRARIANDO O DISPOSTO NA DECISÃO NORMATIVA Nº 1/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SRL FRODC 00003

715-Folha Nº 003334 VERSÃO

[Assinatura]



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
31 de 53

TABELA 12 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014–DIRPA/CONAP

UG: SECRI		
ÍTEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
5.1.2	CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL DE 80 HORAS	FORAM IDENTIFICADOS SERVIDORES QUE ACUMULAM CARGOS PÚBLICOS CUJA CARGA HORÁRIA TOTAL INFORMADA NO SIGRH SOMADA À CARGA HORÁRIA INFORMADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL É DE 80 HORAS SEMANAIS, SEM A COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
6.1.1	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM DUPLICIDADE	OBSERVOU-SE A OCORRÊNCIA DE SERVIDORES RECEBENDO O BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA SECRI CUMULATIVAMENTE BENEFÍCIO DE MESMA ESPÉCIE EM OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
7.1.1	PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO-CRECHE	FOI EVIDENCIADO O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-CRECHE A SERVIDORES COM DEPENDENTE ASSISTIDO EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA PÚBLICA OU MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO, EM DESACORDO COM O INCISO III, ART. 7º DO DECRETO Nº 16.409/1995. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
8.1.1	FALHAS NO PAGAMENTO DE CUSTEIO AUXÍLIO-TRANSPORTE	FORAM IDENTIFICADOS CINCO SERVIDORES CEDIDOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL PERCEBENDO A PARCELA "1912- AUXÍLIO TRANSPORTE". TAMBÉM FORAM LOCALIZADOS SERVIDORES RECEBENDO A REFERIDA PARCELA, SEM A IDENTIFICAÇÃO DE ITINERÁRIO E DAS CORRESPONDENTES LINHAS DE ÔNIBUS, ENTRE A RESIDÊNCIA E O TRABALHO E VICE-VERSA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
9.1.1	IRREGULARIDADE NA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS	CONSTATARAM-SE IRREGULARIDADES NO REEMBOLSO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
10.1.1	FALHA NOS CONTROLES INTERNOS DE CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE VANTAGENS NA FOLHA DE PAGAMENTO	VERIFICOU-SE QUE ESSA SECRETARIA POSSUI CONTROLES INADEQUADOS DE CONCESSÃO, CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE VANTAGENS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, OCASIONADA POR ACÚMULO DE TRABALHO, INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES, FALTA DE TREINAMENTO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
11.1.1	CONDIÇÕES INADEQUADAS NO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E PASTAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA SECRI/DF	OBSERVOU-SE O PRECÁRIO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E PASTAS FUNCIONAIS POR PARTE DA ÁREA DE PESSOAL, EM RAZÃO DE NÃO EXISTIREM ARMÁRIOS SUFICIENTES OU ADEQUADOS. AINDA CONSTATOU-SE QUE A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DESSES ARMÁRIOS PROPICIOU QUE A DOCUMENTAÇÃO DOS SERVIDORES FOSSE ACONDICIONADA EM PASTAS INAPROPRIADAS, ESPALHADAS DE FORMA AVULSA POR MESAS OU ATÉ MESMO NO CHÃO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
12.1.1	IMPROPRIEDADES NO RECOLHIMENTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS	CONSTATOU-SE QUE NO MÊS DE JANEIRO DE 2013 HOVE DIFERENÇA ENTRE OS VALORES INFORMADOS NA GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS VALORES RELACIONADOS NA SEFIP. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA

SPL FROCC 00005 /15-Folha Nº 003835



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
32 de 53

TABELA 12 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014–DIRPA/CONAP

UG: SECRI		
ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
13.1.1	IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES	FORAM IDENTIFICADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE SERVIDORES DA SECRI: <ul style="list-style-type: none"> • AUSÊNCIA DE DATA DO INÍCIO DA CESSÃO; • AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO FIM DO PERÍODO DA CESSÃO DO SERVIDOR EM SEUS ASSENTAMENTOS; • SERVIDORES CEDIDOS COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO, SEM INFORMAÇÃO DOS VALORES DO RESSARCIMENTO; • AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PUBLICAÇÃO NO DODF; • FALTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À CESSÃO DE SERVIDORES. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
14.1.1	FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE - FICHA LIMPA	FORAM DETECTADAS FALHAS NOS CONTROLES PRÉVIOS RELATIVOS ÀS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 33.564/2012, COM RELAÇÃO AOS REQUISITOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO EM EMPREGO, FUNÇÃO OU CARGO DE CONFIANÇA OU COMISSIONADO. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
15.1.1	SERVIDORES SEM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA PERCEBER A AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA	NÃO FORAM LOCALIZADOS NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DE MATRÍCULAS Nºs 1721925, 226696, 305510, 1744526, 1272527, 926965, TODOS DA CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, A COMPROVAÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE ANUIRAM A CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAIS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
15.2.1	VENCIMENTO CORRESPONDENTE A 40 HORAS SEMANAIS PAGO EM 02 PARCELAS NA MESMA REMUNERAÇÃO	OBSERVOU-SE QUE OS SERVIDORES DA CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DA CARREIRA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, OPTANTES PELA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, NÃO PERCEBEM SEUS VENCIMENTOS CONSIDERANDO A TABELA DE 40 HORAS CONSTANTE NAS LEIS NOS 5.184/2013 E 5.190/2013 E SIM PARCELA DENOMINADA RUBRICA 1710 OPCAO 40 HORAS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
16.1.1	PAGAMENTO A SERVIDORES NÃO RECADASTRADOS JUNTO AO IPREV	FORAM IDENTIFICADOS SERVIDORES NÃO RECADASTRADOS JUNTO AO IPREV, PERCEBENDO SUAS REMUNERAÇÕES EM CONTRARIEDADE AO ART. 4º DO DECRETO Nº 32.746/2011. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
17.1.1	FALHAS NA CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA	FORAM CONSTATADAS FALHAS FORMAIS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA NA SECRI/DF. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL

FONTE: DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014–DIRPA/CONAP/CONT/STC, DE 19/12/2014.

3.2 CONTROLE DO DEFERIMENTO DE VANTAGENS INATIVOS

Em 24/02/2015, a Diretoria de Pessoal Inativo – DIRPI/CONAP/SUBSCI/CGDF apresentou relatório de atividades das ações de controle realizadas em 2014 para compor o Relatório sobre o Controle do Deferimento de Vantagens e Cálculo das Parcelas Remuneratórias dos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Distrito Federal, destacando os seguintes pontos:



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
33 de 53

3.2.1 AÇÕES DE CONTROLE EFETUADAS NO PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2014

A DIRPI informou os seguintes dados relativos às ações de controle efetuadas no período de 01/01 a 31/12/2014:

- Processos em Estoque: 11.428
- Diligências emitidas: 1.348
- Pareceres emitidos: 2.245
- Total de processos examinados: 3.593
- Auditorias nos cálculos dos proventos de aposentadorias, conforme OS nº 170/2014-CONT/STC, de 03/09/2014, prorrogada pela OS nº 192/2014, de 15/10/2014, realizada na Secretaria de Estado de Educação, com Relatório Preliminar em andamento, para manifestação do gestor; e conforme OS nº 198/2014-CONT/STC, realizada nas Secretarias de Estado de Educação, Saúde, Transportes, Fazenda, Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, e Serviço de Limpeza Urbana, em fase de elaboração do Relatório Preliminar.

3.2.2 PRINCIPAIS FALHAS IDENTIFICADAS NAS AÇÕES DE CONTROLE

A DIRPI informou que as principais falhas identificadas nas ações de controle por ela realizadas são as seguintes:

- Inconsistências no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH – ausência de informações, a exemplo das relativas ao demonstrativo da média aritmética nas aposentadorias: falta o histórico detalhado de todos os pagamentos efetuados aos servidores em versões diversas da folha normal, o motivo/origem e a competência de pagamentos efetuados em folhas suplementares ou diferenças/devoluções pagas em folha normal;
- Falhas na apuração da média das remunerações de contribuição nos processos de aposentadoria, tais como ausência de remunerações de contribuição, inclusive referentes a períodos averbados;
- Na análise dos processos que tratam das aposentadorias com proventos proporcionais, calculados com base na regra geral, instituída pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na forma do artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, foram verificadas falhas na fixação do valor inicial dos proventos, visto que a base de cálculo utilizada foi o valor da última

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003336



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
34 de 53

remuneração da atividade em vez do valor apurado no cálculo da média, limitando de forma equivocada a base de cálculo dos proventos e, conseqüentemente, seu valor inicial, que ficou inferior ao permitido constitucionalmente. Tal procedimento contraria o disposto no § 2º do art. 40 da Constituição Federal e a orientação contida na Decisão nº 7718/2009 do TCDF, segundo a qual, “o limitador imposto pelo § 2º do art. 40 da Constituição Federal refere-se à fixação do provento inicial de aposentadoria e não ao cálculo da “média” apurada sob a qual incidirá a proporcionalidade alcançada pelo servidor”;

- Divergências entre informações constantes nos processos físicos e no SIGRH, a exemplo de:
- Demonstrativo de licenças-prêmio: informações de períodos usufruídos no processo físico e não informados no SIGRH, ou o contrário; e períodos usufruídos a mais; e
- Demonstrativo de licenças médicas: divergências de informações entre o sistema SIGRH e o processo, referentes a períodos, quantidades de dias e fundamentos legais desses afastamentos.
- Incorreções no ato concessório, tais como: posicionamento funcional (classe, etapa, padrão), fundamento legal da aposentadoria/pensão (inclusão/exclusão indevida de dispositivos legais) e data de vigência;
- Erros no registro de dados dos processos físicos no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, tais como: fundamento legal da concessão da aposentadoria/pensão, vigência das concessões/revisões, dados cadastrais do servidor/beneficiário, ausência de informações referentes a retificações de atos; informações que interferem no tempo de serviço (averbações, licenças-prêmio, licenças médicas), percentuais e valores de parcelas dos proventos;
- Ausência de anexação de documentos nos processos físicos e no SIRAC, a exemplo de: Certidões de Averbações de Tempo de Serviço para o INSS e órgãos públicos; declaração de não acumulação ou acumulação lícita de cargos; compatibilidade de horário; mapa de incorporação de vantagens quintos/décimos; decisões judiciais;
- Processos de pensão, cuja aposentadoria do servidor se deu por invalidez, sem proceder a revisão nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012;
- Incorreções no sistema SIGRH, referentes a proventos ou benefícios de pensão, seja a favor do erário ou do beneficiário.

SFPL PROJ 000003

7/15-FOLHA

Nº 0033336

VER-SOL



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
35 de 53

3.2.3 IMPACTOS

Segundo informado pela DIRPI, as falhas detectadas recorrentemente nas análises, assim como as apontadas no subtópico 3.2.2, provocaram, entre outros:

- A necessidade constante de baixa de processos em diligências;
- Atrasos no cumprimento das metas e dos prazos de encaminhamento dos atos concessórios ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Aumento do estoque, distanciando a possibilidade de análise concomitante das concessões; e
- Redução nas ações de controle para evitar prejuízos ao erário e ao servidor, tendo em vista o instituto da decadência administrativa constante no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada no DF pela Lei nº 2.834/2001.

3.2.4 PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

As recomendações feitas pela DIRPI/CONAP/SUBSCI/CGDF aos órgãos e entidades em geral são feitas regularmente por meio de diligências nos processos e nos atos eletrônicos do SIRAC, a exemplo das relacionadas a seguir:

- Proceder à sistemática conferência dos documentos emitidos pelos diversos setores e estabelecer rotinas de verificação da correção dos dados lançados nos processos e nos sistemas SIRAC e SIGRH, assim como sua consolidação, antes de remetê-los para análise da Subsecretaria de Controle Interno/CGDF, com o objetivo de evitar o cometimento recorrente de erros que ocasionam a baixa em diligências e o aumento nos gastos processuais;
- Proceder à sistemática conferência das remunerações consideradas na apuração da média e atentar para o correto valor que servirá de base para a fixação do provento inicial, ou seja, a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a fim de evitar falhas que ocasionarão a baixa de processos em diligência, e prejuízo ao servidor ou ao erário;
- Adequar o SIGRH para a emissão dos documentos necessários à instrução dos processos de aposentadorias e pensões, tais como: demonstrativo de incorporação de vantagens quintos/décimos, licenças-prêmio, licenças médicas e outros afastamentos, de tempo de contribuição, certidão de tempo insalubre, abono provisório, título de pensão, informações cadastrais, VPNI-

SFL PROC 00003 /15-Fg/Ita Nº 003537



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
36 de 53

décimos incorporados, entre outros, que comprovam direitos do servidor, com o objetivo de evitar as divergências de informações entre processos e o sistema; e

- Promover treinamento dos servidores que utilizam o sistema SIGRH a fim de padronizar os procedimentos nesse sistema.

3.3 MONITORAMENTO SOBRE CONTROLE DO DEFERIMENTO DE VANTAGENS

Além das informações apresentadas no subtópico 3.1, foram realizados alguns trabalhos de monitoramento com objetivo de verificar a implementação das recomendações contidas nos relatórios anteriores expedidos pela Diretoria de Fiscalização dos Instrumentos da Ação Governamental – DIFIS, dentre os quais destacam-se os apresentados a seguir.

No Relatório nº 03/2014–DIFIS/CONEP/CONT/STC, que trata sobre o controle do deferimento de vantagens e na forma de calcular as parcelas integrantes da remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2013, consta que as recomendações direcionadas à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB foram sobrestadas, aguardando pronunciamento por parte da Procuradoria-Geral do DF – PGDF.

No caso da SEGOV, foi requerida a emissão de opinativo prévio acerca da requisição de servidores de outros entes federativos, a fim de proceder ao cotejo dos critérios estabelecidos em cada ente quanto ao ressarcimento, para verificar se há compatibilidade entre as condicionantes que viabilize a efetivação da cessão.

Já em relação à CODHAB, foi recomendado àquela companhia que procedesse à revisão dos valores reembolsados a título de remuneração dos empregados cedidos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, realizando as devidas compensações e glosas dos valores ressarcidos indevidamente e que apurasse a responsabilidade pela não efetivação das glosas das despesas que não têm caráter permanente e dos encargos sociais configurados como despesas provisionadas, ressalvadas as relativas a férias e gratificação natalina (13º Salário).

Desse modo, diante do pedido de reconsideração por parte da CODHAB, foi solicitado à PGDF, por meio do Ofício nº 1.528/2013–GAB/STC (Processo nº 480.000.421/2013), que apresentasse as orientações jurídico-normativas, segundo as



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
37 de 53

competências definidas por meio da Lei Complementar nº 395/2001, para as seguintes proposições e outras que forem pertinentes:

- a) admissibilidade de ressarcimento por parte de órgãos e entidades da administração direta e indireta distrital para órgãos ou empresas da administração indireta federal das seguintes parcelas: Licença prêmio, APIP – Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular, Planos de Saúde (exemplo Saúde Caixa), Pagamento nos Lucros, Contribuição previdenciária Patronal, aplicação do teto remuneratório, provisões trabalhistas e outras parcelas não mencionadas, mas que suscitem frequentes questionamentos;
- b) aplicação da Lei nº 2.469/1999, da Lei Complementar nº 840/2011, da Lei nº 8.112/1990 e do Decreto Federal nº 4.050/2001, ou outros dispositivos legais, para ressarcimentos relativos a servidores ou empregados requisitados da administração direta ou indireta da área federal, quanto às situações conflitantes na interpretação desses normativos; e
- c) pertinência de o Poder Executivo do Distrito Federal editar normativo legal dispondo sobre normas atualizadas relativas a ressarcimento, em razão das frequentes dúvidas suscitadas sobre o assunto, inclusive sobre as situações que se enquadram no caráter excepcional a que se refere o art. 5º da Lei nº 2.469/1999.

A respeito dessas indagações, a Procuradoria-Geral do DF emitiu o Parecer nº 099/2014-PROPES/PGDF, de 16/03/2014, aprovado por suas instâncias superiores, cujas respostas constam sucintamente na Tabela 13.

TABELA 13 – RESPOSTAS DA PGDF ÀS INDAGAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO Nº 1.528/2013-GAB/STC

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DA PGDF
ADMISSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO POR PARTE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DISTRIITAL PARA ÓRGÃOS OU EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL DAS SEGUINTE PARCELAS: LICENÇA PRÊMIO, APIP – AUSÊNCIA PERMITIDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PLANOS DE SAÚDE (EXEMPLO SAÚDE CAIXA), PAGAMENTO NOS LUCROS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO, PROVISÕES TRABALHISTAS E OUTRAS PARCELAS NÃO MENCIONADAS, MAS QUE SUSCITEM FREQUENTES QUESTIONAMENTOS.	DEVEM SER REEMBOLSADAS AS PARCELAS REFERENTES A LICENÇA-PRÊMIO, APIP, PLANOS DE SAÚDE, PAGAMENTO NOS LUCROS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, PROVISÕES TRABALHISTAS, DESDE QUE SE TRATEM DE DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS OU A REALIZAR. NO QUE TANGE AO TETO REMUNERATÓRIO, DEVEM SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/11, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DO ART. 37, §9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME EXPOSTO NOS ITENS 48.E SEGUINTE DESTE PARECER.

SFL PROC-00003 /15-Folha Nº 003833



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
38 de 53

TABELA 13 – RESPOSTAS DA PGDF ÀS INDAGAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO Nº 1.528/2013-GAB/STC

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DA PGDF
<p>APLICAÇÃO DA LEI Nº 2.469/1999, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, DA LEI Nº 8.112/1990 E DO DECRETO FEDERAL Nº 4.050/2001, OU OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, PARA RESSARCIMENTOS RELATIVOS A SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA ÁREA FEDERAL, QUANTO ÀS SITUAÇÕES CONFUTANTES NA INTERPRETAÇÃO DESSES NORMATIVOS.</p>	<p>A LEI Nº 2.469/99 APLICA-SE APENAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES. POR SUA VEZ, A LC 840/11 REGE TÃO SOMENTE OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES. O DECRETO FEDERAL Nº 4.050/2001 É UTILIZADO PELA UNIÃO PARA FUNDAMENTAR O ATO DE CESSÃO DE SEUS SERVIDORES E EMPREGADOS PARA O DISTRITO FEDERAL. QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS PARCELAS REEMBOLSÁVEIS NAS CESSÕES, DEVE SER CONSIDERADO O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, RESSARCINDO-SE INTEGRALMENTE AS DESPESAS EFETUADAS, DESDE QUE SEJAM PARCELAS PERMANENTES, ENCARGOS SOCIAIS OU PROVISÕES, EXCLUÍDAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS E OUTRAS INDICADAS NESSE OPINATIVO.</p>
<p>PERTINÊNCIA DE O PODER EXECUTIVO DO DF EDITAR NORMATIVO LEGAL DISPONDO SOBRE NORMAS ATUALIZADAS RELATIVAS A RESSARCIMENTO, EM RAZÃO DAS FREQUENTES DÚVIDAS SUSCITADAS SOBRE O ASSUNTO, INCLUSIVE SOBRE AS SITUAÇÕES QUE SE ENQUADRAM NO CARÁTER EXCEPCIONAL A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 2.469/1999.</p>	<p>PARA ATENDER AO REFERIDO ITEM DA CONSULTA, É POSSÍVEL QUE O GOVERNADOR, SE ENTENDER CONVENIENTE E OPORTUNO, ATRIBUA EFEITO NORMATIVO AO PRESENTE PARECER, OU EDITE UM DECRETO PRÓPRIO, SE CONSIDERAR MAIS ADEQUADO. QUANTO ÀS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI Nº 2.469/99, TRATA-SE DE DEFERIMENTO OU NÃO DE CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, INCLUSIVE QUANTO AO ÔNUS DA CESSÃO, NÃO HAVENDO DISCRICIONARIEDADE, NO ENTANTO, QUANTO ÀS PARCELAS REEMBOLSÁVEIS.</p>

FONTE: OFÍCIO Nº 1.528/2013-GAB/STC E PARECER Nº 099/2014-PROPE/PGDF.

3.4 EXAMES DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO – 2014

Constata-se, por meio do exame dos relatórios de auditoria emitidos pela Diretoria de Auditoria de Pessoal Ativo – DIRPA no ano de 2014, apresentados no subtópico 3.1.2, que foram realizados procedimentos relativos ao controle dos adiantamento de férias e de 13º salário, cujas verificações, em síntese, constam na Tabela 14:

TABELA 14 – EXAMES DOS CONTROLES DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO – DIRPA/CONAP

ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
TABELA 5 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014–DIRPA/CONAP – SEJUS		
7.1.1	SALDOS INJUSTIFICADOS NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	FOI VERIFICADA A EXISTÊNCIA INJUSTIFICADA DE SALDOS REMANESCENTES DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS EFETUADOS ENTRE 2008 E 2012. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
TABELA 6 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2014–DIRPA/CONAP – DETRAN		
8.1.1	IRREGULARIDADE NA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS.	OBSERVOU-SE A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES QUE NÃO RESTITUÍRAM OS ADIANTAMENTOS DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS RECEBIDOS. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
TABELA 8 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014–DIRPA/CONAP – CODEPLAN		
2.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	OBSERVOU-SE QUE OS SERVIDORES DE MATRÍCULAS NºS 2011-7 E 2286-1 NÃO RESTITUÍRAM OS ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO RECEBIDOS, TOTALIZANDO UM PREJUÍZO DE R\$ 3.067,15. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
39 de 53

TABELA 14 – EXAMES DOS CONTROLES DE ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO – DIRPA/CONAP

ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE EXAMINADOS	SÍNTESE DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
3.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	OBSERVOU-SE QUE OS SERVIDORES DE MATRÍCULAS Nºs 266809, 0074297-X, 3386-3, 34179-7 E 3531-9 NÃO RESTITUIRAM OS ADIANTAMENTOS DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS RECEBIDOS, TOTALIZANDO UM PREJUÍZO DE R\$ 11.297,36. TAMBÉM SE VERIFICOU O DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS EM ATÉ 10 VEZES, EXTRAPOLANDO AO PRATICADO EM DIVERSAS CATEGORIAS DO SERVIÇO PÚBLICO, BEM COMO EM OUTRAS EMPRESAS DE REGIME CELETISTA. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
TABELA 10 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014–DIRPA/CONAP – NOVACAP		
2.2.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	FORAM DETECTADAS INCONSISTÊNCIAS NA CONCILIAÇÃO DO SALDO DE ADIANTAMENTO DE 13º EM DECORRÊNCIA DE FALTA DO LANÇAMENTO DAS RESCISÕES NO SIGRH, AS QUAIS CONTINHAM O REEMBOLSO OU PELO AFASTAMENTO DO EMPREGADO, NO ENTANTO A EMPRESA DEMONSTROU COMPROVAÇÃO DO RESSARCIMENTO DOS VALORES ADIANTADOS NO TOTAL DE R\$ 24.009,74. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
8.1.6	DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	OBSERVOU-SE QUE A QUANTIDADE DA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS ENCONTRA-SE DIVERGENTE DA ORIENTAÇÃO DO CPRH. TAMBÉM SE OBSERVOU QUE TAL PROCEDIMENTO DIVERGE DO REGULAMENTADO NO INCISO IV DO ARTIGO 6º DO DECRETO-LEI Nº 2.355/1987. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE
10.1.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE SALDOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS CONCERNENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2008 A MARÇO DE 2013. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA MÉDIA
TABELA 11 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2014–DIRPA/CONAP – EMATER		
2.1.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	IDENTIFICOU-SE O NÃO REEMBOLSO DO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO REFERENTE AO EX-EMPREGADO DE MATRÍCULA Nº 00006955 CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
7.1.1	SALDO NA CONCILIAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE SALDOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS CONCERNENTES AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2008 A MARÇO DE 2013, TOTALIZANDO R\$ 42.967,80. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA FORMAL
TABELA 12 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2014–DIRPA/CONAP – SECRI		
9.1.1	IRREGULARIDADE NA DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS	CONSTATARAM-SE IRREGULARIDADES NO REEMBOLSO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. CLASSIFICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA: FALHA GRAVE

FONTE: TABELAS 5, 6, 8, 10, 11 E 12 DO SUBTÓPICO 3.1.2 DESTES RELATÓRIO.

Em complemento às constatações relacionadas na Tabela 14, observou-se que os adiantamentos de férias e os adiantamentos de 13º não estão sendo devidamente lançados contabilmente, tendo em vista que grande parte das Unidades Gestoras está contabilizando esses valores apenas em contas contábeis do grupo de Variação Patrimonial Diminutiva, ou seja, em contas destinadas aos registros de despesas com férias e com 13º salário, o que inviabiliza a correta evidenciação, o controle e o acompanhamento das respectivas devoluções ao erário, além de apurar irregularmente como despesa de pessoal os valores que deverão ser restituídos ao erário distrital, conforme dispõe o § único, inc. III, art. 126 da Lei Complementar nº 840/2011.

SPL PROC 00005 /15-Folha Nº 003837



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
40 de 53

3.5 FORÇA DE TRABALHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – 2014

A força de trabalho do Governo do Distrito Federal contendo o Quadro de composição de preenchimento de cargos/empregos em comissão e de funções de confiança, referente ao mês de dezembro de 2014, foi publicada por meio da Portaria nº 12/2015-SEGAD, cujas informações foram reproduzidas no quadro acostado ao Anexo I do presente relatório.

Comparando-se a consolidação das informações relativas à força de trabalho do GDF entre os anos de 2013 e 2014, verifica-se redução de 2,5% no quantitativo de ocupantes de cargos públicos ou de empregos em comissão ou de função de confiança (coluna K) e redução de 6,7% no total de pessoas com cargo em comissão (coluna L), consoante a Tabela 15.

Destaca-se que o número de requisitados do GDF sem cargo em comissão (coluna D) apresentou variação negativa de 31,2%. Todavia, o percentual de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF (coluna M) passou de 49,3% para 50,5%, de 2013 para 2014, segundo dados contidos nas Portarias nºs 25/2014-SEAP e 12/2015-SEGAD, respectivamente.

TABELA 15 – COMPARATIVO DA FORÇA DE TRABALHO DO GDF ENTRE 2013 E 2014

ANO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE		REQUISITADO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF		SEM VÍNCULO COM O GDF		CEDIDOS PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF E DE FORA DO GDF	TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO E COM FUNÇÃO GRATIFICADA	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO E COM FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITADO FORA DO GDF SEM E COM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO					
2013	113.586	13.026	2.840	1.856	1.237	8.742	5.351	146.638	18.210	49,30%	6,81%
2014	111.246	14.284	1.955	1.749	1.241	8.379	4.105	142.959	16.997	50,47%	6,73%
VARIÇÃO*	-2,1%	9,7%	-31,2%	-5,8%	0,3%	-4,2%	-23,3%	-2,5%	-6,7%	-	-

FONTES: 2013 = PORTARIA Nº 25/2014-SEAP (DODF Nº 42, DE 25/02/2014); 2014 = PORTARIA Nº 12/2015-SEGAD (DODF Nº 37, DE 23/02/2015)

* Variação = 2014/2013 x (-)100

Ressalta-se que em 2014 foram extintas as seguintes Secretarias de Estado:

TABELA 16 – SECRETARIAS EXTINTAS EM 2014

SECRETARIA	SIGLA	DECRETO DE EXTINÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014	SECOPA	DECRETO Nº 35.770/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	SEDEC	DECRETO Nº 35.891/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL	SEAE	DECRETO Nº 35.894/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	SECOM	DECRETO Nº 35.920/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA	SEMPES	DECRETO Nº 35.932/2014
SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	SEOPS	DECRETO Nº 35.942/2014

FONTE: DIÁRIO OFICIAL DO DF.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
41 de 53

Entretanto, à exceção da SEAE, a maioria dos cargos em comissão pertencentes às secretarias enunciadas na Tabela 16 foi remanejada para outras Secretarias, tais como: SECOPA para a Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal; SEDEC e SEOPS para a Casa Militar e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; SECOM para a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social do Distrito Federal e SEMPES para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Por outro lado, segundo o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança, relativo ao mês de dezembro de 2014, anexo à Portaria nº 12/2015-SEGAD, cinquenta órgãos do GDF possuíam percentual de servidores sem vínculo com GDF em relação ao total igual ou superior a 50%, o que representa 51,02% do quantitativo de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do GDF.

As Administrações Regionais apresentaram, em 31/12/2014, situação bastante crítica, visto que 90,7% possuíam percentual igual ou superior a 50% de servidores sem vínculo com GDF em relação ao total. Todavia, houve melhora em relação ao ano de 2013, considerando que 100% das Administrações apresentavam essa situação.

Ainda sobre o referido quadro, os órgãos listados na Tabela 17 apresentaram, em 31/12/2014, elevado percentual de ocupação de cargos em comissão por servidores sem vínculo.

TABELA 17 – UNIDADES COM CARGOS EM COMISSÃO IGUAL OU SIMILAR À FORÇA DE TRABALHO

ÓRGÃO *	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE		REQUISITADO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF		SEM VÍNCULO COM O GDF	TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO				
	(A)	(B)	(D)	(E)	(H1)				
AR. FERCAL	0	1	0	2	54	57	57	94,74%	94,74%
AR. SOBRADINHO II	4	3	0	4	76	87	83	91,57%	86,36%
AR. ITAPOÃ	4	2	0	3	53	62	58	91,36%	85,48%
AR. PARANOÁ	7	1	0	4	81	93	86	94,19%	87,10%
AR. SCIA	0	3	0	5	66	74	74	89,19%	89,19%
AR. S.I.A	4	0	0	1	57	62	58	98,28%	91,94%
AR. VARJÃO	0	0	3	4	55	62	59	93,22%	88,71%
AR. SUDOESTE/OCTOGONAL	9	0	0	1	59	69	60	98,33%	85,51%
CEBGÁS	0	0	0	0	1	1	1	100,00%	100,00%
FUNAP	0	2	0	5	41	48	48	85,42%	85,42%
INAS	0	0	0	0	2	2	2	100,00%	100,00%



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
42 de 53

TABELA 17 – UNIDADES COM CARGOS EM COMISSÃO IGUAL OU SIMILAR À FORÇA DE TRABALHO

ÓRGÃO *	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE		REQUISITADO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF		SEM VÍNCULO COM O GDF	TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO				
	(A)	(B)	(D)	(E)	(H1)				
SERM	0	0	0	1	45	46	46	97,83%	97,83%
SERCOND	1	2	0	20	160	183	182	87,91%	87,43%
SEPIR	0	0	0	4	36	40	40	90,00%	90,00%
SEI	1	0	0	1	60	62	61	98,36%	96,77%

H = Requisitados fora do GDF com cargo em comissão (somados à coluna H1) – AR. Paranoá H=1, SERCOND H=1;

* Os nomes por extenso dos órgãos estão relacionados no anexo II.

Tais situações ferem o Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual expressa que a Administração Pública está impedida de, por qualquer motivo que não represente um interesse coletivo maior, interromper a prestação dos serviços que disponibiliza.

Segundo o caput do art. 2º, c/c o seu parágrafo 3º, da Lei nº 4.858/2012, que regulamenta, no Poder Executivo, o art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, pelo menos cinquenta por cento do total de cargos em comissão, incluídos os cargos de natureza especial, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, devem ser exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo que a apuração desses cinquenta por cento será feita em relação ao total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Por meio do Acórdão nº 719958, o Tribunal de Justiça do DF e Territórios – TJDFT julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016901-57.2012.807.0000 procedente e declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do art. 2º da Lei Distrital nº 4.858/2012, com eficácia *ex tunc* e efeitos *erga omnes*. Todavia, essa ação ainda se encontra em trâmite no TJDFT para o exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto contra a referida decisão.

Por outro lado, a aplicação da referida norma também se encontra sobrestada no Tribunal de Contas do DF, conforme se depreende da Decisão nº 247/2014 (Processo nº 20.690/2006):

DECISÃO Nº 247/2014 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] IV – autorizar: I) o sobrestamento da análise do feito em exame, até o trânsito em julgado da ADI 2012.00.2.016845-4, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, para o juízo de prelibação quanto à admissibilidade do recurso extraordinário interposto contra a decisão que a considerou procedente (Acórdão nº 713958); [...].



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
43 de 53

3.6 CUMPRIMENTO DE VEDAÇÃO CONTIDA NO DECRETO Nº 35.943/2014 – HORAS EXTRAS

Por ocasião do encerramento do exercício de 2014, foram editados os Decretos nºs 35.943/2014, 36.007/2014 e 36.032/2014, dispondo de medidas de contenção de despesas, dentre as quais destaca-se a vedação para a realização de horas extras.

Decreto nº 35.943, de 24/10/2014. (Alterado pelos Decretos nºs 36.007/2014 e 36.032/2014)

Dispõe sobre normas e medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

[...]

Art. 1º É vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dependentes do Tesouro Distrital, inclusive os custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, deferirem e realizarem novos empenhos e compromissos de despesa com hora extra, gratificação de serviço voluntário, diária, passagem, periódico, capacitação de pessoal, ampliação de carga horária, concessão de abono pecuniário, adiantamento de férias e de 13º salário, ressalvados os adiantamentos previstos em acordos coletivos de trabalho, a partir da data de publicação deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto 36.007, de 12/11/2014)

Dessa forma, a realização de despesas com horas extras, apuradas por meio das folhas de pagamento relativas ao período de outubro a dezembro/2014, apresentou os seguintes valores, segundo informado pela SEGAD:

TABELA 18 – HORAS EXTRAS DO GDF – OUTUBRO A DEZEMBRO/2014

EMPRESA / SIGLA NO SIGRH	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (Nov e Dez/2014)
DER / 930	244.262,93	232,87	209.535,93	209.768,80
METRÔ / 870	562.110,93	653.970,66	1.186.804,47	1.840.775,13
NOVACAP / 840	1.260.418,55	0	0	0
SEATCB / 144	26.411,75	0	0	0
SES / 552	19.177.379,07	1.093.400,11	0	1.093.400,11
TOTAIS	21.270.583,23	1.747.603,64	1.396.340,40	3.143.944,04
VERSÕES	01,06,20	01,06,20	01,06,16 e 20	-

FONTE: OFÍCIO Nº 09/2015-SUGEPI/SEGAD, DE 23/03/2015.

De acordo com a data de expedição do Decreto nº 35.943/2014, a vedação para a realização de hora extra teria impacto nos meses de novembro e dezembro de 2014. Assim, constata-se que o valor diminuiu substancialmente nesses meses, tendo ainda alcançado o montante de R\$ 3.143.944,04 após a vedação, considerando que o DER, o Metrô e a SES ainda apresentaram despesas com horas extras em suas respectivas folhas de pagamento.



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
44 de 53

Ressalva-se que a SES não apresentou essa despesa em nenhuma versão de folha de pagamento do mês de dezembro/2014.

Por outro lado, segundo os dados extraídos do sistema SIGRH, apresentados pela SEGAD, a SES liquidou despesas com horas extras no valor de R\$ 19.132.310,80, na versão 06 do mês de janeiro de 2015, e de R\$ 18.685.363,81, na versão 8 do mês de fevereiro/2015, sendo esta última de reconhecimento de despesa de exercício findo.

De acordo com o Relatório Preliminar da Situação Financeira do Distrito Federal,¹ de 06/01/2015, apresentado pela nova gestão do GDF, entre os débitos da área da Saúde, foi apresentado um montante de R\$ 27.000.000 de horas extras pendentes de pagamento.

Por todo o exposto, constata-se que não houve o cumprimento integral quanto às vedações para a realização de horas extras, especialmente por parte do DER, METRÔ e SES, sendo esta última a que apresenta valores expressivos em relação ao total desses gastos.

4 CONCLUSÃO

O presente Relatório é parte integrante dos trabalhos efetuados pela Subsecretaria de Controle Interno da Controladoria-Geral do DF, o qual trata da consolidação dos exames realizados sobre os deferimentos de vantagens e da forma de calcular as parcelas integrantes da remuneração, vencimento ou salário dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo do Distrito Federal, em cumprimento ao inciso III do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao inc. XIII do art. 138 da Resolução TCDF nº 38/1990, alterado pela Emenda Regimental nº 24/2008.

Em todos os relatórios preliminares e finais, de inspeções e de auditorias, elaborados por esta Subsecretaria, foram apontadas as falhas formais, médias ou graves quanto a procedimentos e pagamentos de pessoal, com base nas legislações vigentes, nas constatações efetuadas, nos registros do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e nos procedimentos de auditoria legalmente previstos, e para as quais foram feitas as devidas recomendações em seus respectivos relatórios, objetivando o cumprimento do controle do deferimento de vantagens e cálculo das parcelas remuneratórias dos agentes públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.

¹ Disponível na página eletrônica http://www.df.gov.br/images/agencia_brasilia/Coletiva



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
45 de 53

Em decorrência dos exames e verificações efetuadas, constatou-se a precariedade de controles, manuais e sistematizados, a insuficiência no cumprimento de normas, dentre outras inconsistências e fragilidades, as quais resultaram nas falhas relatadas, que, enquanto não sanadas, possibilitam e aumentam o risco de efetivação de pagamentos indevidos por parte da Administração Pública Distrital, bem como concorrem para a ineficiência na prestação dos serviços públicos ofertados à população.

Dessa forma, todos os registros sobre fatos ou situações indesejáveis identificados, que constituíram constatações, foram objeto de recomendações, encaminhadas às respectivas Unidades Administrativas envolvidas, objetivando que sejam providenciadas as regularizações pertinentes, obedecendo ao disposto na Portaria STC nº 89/2013.

Além do exposto, convém destacar que o adiamento do julgamento definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016901-57.2012.807.0000, que versa sobre declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 3º do art. 2º da Lei Distrital nº 4.858/2012 - regulamentação do art. 19, inc. V, da LODF - pode comprometer a gestão de diversas Unidades Gestoras, por continuar permitindo que a força de trabalho seja preenchida pela maioria de servidores sem vínculo, em substituição a servidores efetivos em seus respectivos quadros de pessoal, e acarretar a descontinuidade de serviços, e, conseqüentemente, prejuízos para a própria administração e para a comunidade.

Quanto às informações apresentadas sobre o descumprimento da vedação contida no Decreto nº 35.943/2014, e alterações, acerca da realização de despesas com horas extras, convém ressaltar que o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014 demonstrou que o Governo do Distrito Federal ultrapassou o limite prudencial dos gastos com pessoal, que alcançou 46,9% da Receita Corrente Líquida, quando o limite máximo é de 46,6%.

Dessa forma, todos os órgãos e entidades que compõe o Poder Executivo do Governo do Distrito Federal deverão observar as medidas de contenção de despesas, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas, bem como em obediência aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SFL FROC 00003 /15-Folha Nº 003542



Subsecretaria de
Controle Interno

OS JORNALISTAS DEBEM ASSINAR EM BASTÃO Nº 1/ 50000 JORNAL 745

RELATORIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
46 de 53

5 ANEXOS

ANEXO I – QUADRO FORÇA DE TRABALHO DO GDF (EM 31/12/2014)

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE				REQUISITADO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF				SEM VÍNCULO COM O GDF				CEDIDOS PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (L)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF (M)	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (N)				
	SEM CARGO EM COMISSÃO (A)	COM CARGO EM COMISSÃO (B)	COM FUNÇÃO GRATIFICADA (C)	COM FUNÇÃO GRATIFICADA (D)	SEM CARGO EM COMISSÃO (E)	COM CARGO EM COMISSÃO (F)	SEM CARGO EM COMISSÃO (G)	COM CARGO EM COMISSÃO (H)	SEM VÍNCULO COM O GDF (I)	COM CARGO EM COMISSÃO (J)	SEM VÍNCULO COM O GDF (K)	COM CARGO EM COMISSÃO (L)	SEM VÍNCULO COM O GDF (M)	COM VÍNCULO COM O GDF (N)					TOTAL (K)	(L)	(M)	(N)
AR DA CELADIA	66	12	0	0	8	0	0	0	0	160	0	0	0	10	0	259	180	8,89	61,78			
AR DA FERCAL	0	1	0	0	2	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	57	57	94,74	94,74			
AR DE ÁGUAS CLARAS	32	4	0	0	3	0	0	0	0	75	0	0	0	1	0	116	82	91,46	64,66			
AR DE BRASÍLIA	16	7	0	0	4	0	0	0	0	132	0	0	0	3	0	165	143	92,31	80,00			
AR DE BRAZILÂNDIA	42	8	0	0	5	0	0	0	0	68	0	0	0	1	1	128	81	83,95	53,13			
AR DE CANDANGOLÂNDIA	6	3	0	0	2	0	0	0	0	52	0	0	0	1	0	68	59	88,14	76,47			
AR DE PLANALTIMA	31	4	0	0	10	0	0	0	0	127	0	0	0	7	0	181	141	90,07	70,17			
AR DE SAMAMBÁ	49	6	0	0	11	0	0	0	0	128	0	1	0	5	0	212	146	88,36	60,85			
AR DE SANTA MARIA	29	5	0	0	6	0	0	0	0	123	0	0	0	10	0	174	129	95,35	70,69			
AR DE SÃO SEBASTIÃO	4	7	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	17	12	25,00	17,65			
AR DE SOBRADINHO	36	6	0	0	5	0	0	0	0	131	0	1	0	3	0	185	143	92,31	71,35			
AR DE SOBRADINHO II	4	3	0	0	4	0	0	0	0	76	0	0	0	1	0	88	76	91,57	86,36			
AR DE TAGUATINGA	108	13	0	0	8	0	0	0	0	128	0	1	0	12	0	273	145	88,97	47,25			
AR DO CRUZEIRO	8	2	0	0	5	0	0	0	0	60	0	1	0	1	0	77	68	89,71	79,22			
AR DO GAMA	70	9	0	0	9	0	0	0	0	127	0	0	0	4	0	221	138	92,03	57,47			
AR DO GUARÁ	34	1	0	0	3	0	0	0	0	85	0	1	0	3	1	129	90	95,56	66,76			
AR DO IAPÓIA	4	2	0	0	3	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	62	58	91,38	85,48			
AR DO JARDIM BOTÂNICO	10	4	0	0	2	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0	72	61	90,16	76,39			
AR DO LAGO NORTE	12	4	0	0	4	0	0	0	0	44	0	0	0	1	1	67	52	84,62	65,67			
AR DO LAGO SUL	9	2	0	0	2	0	0	0	0	65	0	1	0	0	0	79	70	94,29	83,54			

Subsecretaria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fonc: (61) 2108-3301 – Fax: (61) 2108-3302

Subsecretaria de
Controle Interno



RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
47 de 53

ANEXO I – QUADRO FORÇA DE TRABALHO DO GDF (EM 31/12/2014)

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISTADO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF			SEM VINCULO COM O GDF			CÉDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPANTES POR SEM VINCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	SEM CARGO EM COMISSÃO	COM CARGO EM COMISSÃO	COM FUNÇÃO GRATIFICADA	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	FORA DO GDF				
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)		
AR DO NÚCLEO BANDERANTE	23	7	0	1	4	0	0	0	59	1	1	96	70	84,29	61,46
AR DO PARANÁ	7	1	0	0	4	0	0	1	80	0	0	93	86	94,19	87,10
AR DO PARK WAY	3	5	0	0	3	0	0	1	50	1	0	63	59	86	81
AR DO RECAMTO DAS EMAS	22	5	0	8	2	0	0	0	77	2	0	116	84	91,67	66,38
AR DO RACHO FUNDO	16	1	0	7	4	0	0	0	94	1	0	123	99	94,95	76,42
AR DO RACHO FUNDO II	7	1	0	2	3	0	0	0	67	0	0	80	71	94,37	83,75
AR DO SCIA	0	3	0	0	5	0	0	0	66	0	0	74	74	89,19	89,19
AR DO SIA	4	0	0	0	1	0	0	0	57	1	0	63	58	98,28	90,48
AR DO VARJÃO	0	0	0	0	4	0	0	3	55	0	0	62	59	93,22	93,55
AR DE VICENTE Pires	9	4	0	0	2	0	0	0	59	0	0	74	65	90,77	79,73
AR DO SUDOESTE/OCTOGONAL	9	0	0	0	1	0	0	0	69	0	0	69	60	98,33	85,51
AGEFIS	621	131	0	14	14	0	0	0	137	82	6	1.005	282	48,58	13,63
ADASA	51	19	0	0	7	0	0	0	29	0	0	108	57	54,39	28,70
ARPDF	5	9	0	1	10	0	0	0	17	3	0	45	35	47,22	37,78
BRB	977	3	2.259	0	0	0	0	0	0	3	8	3.253	6	50,00	0,09
CACI	27	85	0	6	93	0	0	0	229	5	0	445	407	56,27	51,46
CASA MILITAR*	0	4	0	289	40	0	0	0	96	0	0	430	141	66,79	22,56
CEB	778	0	116	0	2	0	0	0	22	72	6	999	27	92,59	2,50
CEASA	20	15	10	0	2	0	0	1	19	2	0	69	37	54,05	28,99
CEB GAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	100,00	100,00
CODHAB	0	0	0	2	19	19	0	0	0	0	0	40	19	0,00	0,00

Subsecretaria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301 – Fax: (61) 2108-3302

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003843 *de*

Subsecretaria de
Controle Interno



RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
49 de 53

ANEXO I – QUADRO FORÇA DE TRABALHO DO GDF (EM 31/12/2014)

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISTADO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CÉDIDOS PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF (M)	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (N)	
	SEM CARGO EM COMISSÃO (A)	COM CARGO EM COMISSÃO (B)	COM FUNÇÃO GRATIFICADA (C)	SEM CARGO EM COMISSÃO (D)	COM CARGO EM COMISSÃO (E)	COM FUNÇÃO GRATIFICADA (F)	SEM CARGO EM COMISSÃO (G)	COM CARGO EM COMISSÃO (H)	COM CARGO EM COMISSÃO (H1)	DO GDF (I)	FORA DO GDF (J)					(K)
JBB	6	5	0	4	3	0	0	0	0	36	3	0	57	44	81,82	63,16
PCDF	3.965	1.094	0	16	23	0	0	0	10	0	44	38	5.191	1.127	0,89	0,21
PMDF	13.298	123	280	0	0	0	0	0	0	0	679	219	14.599	123	0,00	0,00
PGDF	408	113	0	4	6	0	0	0	82	1	27	2	643	202	41,09	12,91
SECRIANÇA	1.689	224	0	22	16	0	0	2	306	2	25	10	2.226	578	58,48	15,27
SEM	97	7	0	3	11	0	0	0	45	2	0	1	166	65	72,31	28,31
SEAP	151	73	0	0	20	0	0	0	87	1	60	5	397	181	48,62	22,17
SEAGRI	455	69	0	0	9	0	0	0	51	0	71	8	663	129	39,53	7,69
SECTI	11	10	0	0	7	0	0	0	39	2	3	1	73	58	70,69	56,16
SECULT	346	33	3	0	21	0	0	0	141	1	18	4	567	196	72,45	25,04
SERM	0	0	0	0	1	0	0	0	45	0	0	0	46	46	97,83	97,83
SDE	24	27	0	7	9	0	0	0	125	2	4	3	201	163	77,91	63,18
SEDEST	1.639	223	0	31	13	0	0	0	123	2	44	15	2.090	361	34,63	5,98
SEE	38.154	558	2.955	120	8	1	0	38	128	3	207	170	42.342	697	18,79	0,40
SESP	30	17	0	8	13	0	0	0	167	2	4	2	243	199	84,92	69,55
SEF	664	398	0	30	19	0	0	0	43	1	113	11	1.479	461	9,54	2,97
SEGOV	20	30	0	2	36	0	0	0	303	0	5	1	406	378	62,54	76,85
SEDHAB	75	79	0	14	48	0	0	0	193	4	35	5	453	324	60,80	43,49
SEJUS	397	68	0	282	60	0	0	64	384	4	26	6	1.291	516	75,19	35,01
SEMARRH	20	16	0	0	7	0	0	0	62	4	57	0	166	89	74,16	39,76
SO	1	28	12	0	39	6	0	0	113	1	9	2	211	181	62,98	54,03

Subsecretaria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301 – Fax: (61) 2108-3302

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003844 *dlb*

RELATORIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
50 de 53

SEI PROCD 00003 /15-10147-00003



ANEXO I – QUADRO FORÇA DE TRABALHO DO GDF (EM 31/12/2014)

ÓRGÃO	SEM CARGO EM COMISSÃO		COM CARGO EM COMISSÃO		COM FUNÇÃO GRATIFICADA		SEM CARGO EM COMISSÃO		COM CARGO EM COMISSÃO		COM FUNÇÃO GRATIFICADA		SEM CARGO EM COMISSÃO		COM CARGO EM COMISSÃO		SEM VINCULO COM O GDF		COM CARGO EM COMISSÃO		TOTAL		TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)												
SEPLAN	182	168	0	10	48	0	0	0	4	117	22	4	555	337	35,91	21,80										
SEPI	0	16	0	2	16	0	0	1	108	3	0	146	141	77,30	74,66											
SERCOND	1	2	0	0	20	0	0	1	159	0	0	183	182	87,91	87,43											
SES	30.213	1.821	0	204	18	1	905	31	425	106	165	33.889	2.295	19,87	4,02											
SSP	1.438	100	0	28	516	0	0	1	196	7	1	2.287	813	24,23	8,61											
SETRAB	54	24	0	18	14	0	0	1	229	8	4	352	268	85,82	65,34											
STC	139	76	0	1	16	0	0	3	28	38	4	305	123	25,20	10,16											
ST	209	37	5	57	39	11	0	2	149	3	0	512	227	66,52	29,49											
SETUR	4	11	0	4	34	0	0	5	221	6	0	285	271	83,39	79,30											
SEPIR	0	0	0	0	4	0	0	0	36	0	0	40	40	90,00	90,00											
SEI	1	0	0	0	1	0	0	0	60	1	0	63	61	98,36	95,24											
SLU	517	100	0	0	5	0	31	14	672	137	4	872	323	32,36	4,76											
SAB	4	0	1	0	2	0	0	1	18	338	3	367	21	90,48	5,18											
TGB	277	21	0	0	0	0	0	0	23	349	31	701	44	52,27	3,28											
VICE GOVERNADORIA	2	9	0	53	27	0	0	1	80	0	0	172	117	69,23	47,09											
TOTAL	111.246	6.707	7.577	1.955	1.711	38	1.041	200	8.379	3.180	925	142.959	16.997	-	-											

FONTE: PORTARIA-SEGAD Nº 12, DE 20/02/2015 (DODF Nº 37, DE 23/02/2015, PÁGS. 3 A 8)*

* No art. 2º da Portaria consta que os dados constantes do demonstrativo foram encaminhados pelas respectivas unidades administrativas.

Observação: SEDEC, SEMPES, SEAE, SECOM, SEOPS e SECOPA foram extintas ou transferidas para outras Secretarias.

Subsecretaria de Controle Interno – SUBCI
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 2108-3301 – Fax: (61) 2108-3302



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
51 de 53

ANEXO II – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E SIGLAS DAS UNIDADES DO GDF

SIGLAS	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES
AR DA CEILÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA – RA IX
AR DA FERCAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA XXI
AR DE ÁGUAS CLARAS	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – RA XX
AR DE BRASÍLIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA I
AR DE BRAZLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RA IV
AR DE CANDANGOLÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA – RA XIX
AR DE PLANALTINA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – RA VI
AR DE SAMAMBAIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – RA XII
AR DE SANTA MARIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA XIII
AR DE SÃO SEBASTIÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV
AR DE SOBRADINHO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – RA V
AR DE SOBRADINHO II	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – RA XXVI
AR DE TAGUATINGA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – RA III
AR DO CRUZEIRO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI
AR DO GAMA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – RA II
AR DO GUARÁ	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA X
AR DO ITAPOÁ	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ – RA XXVIII
AR DO JARDIM BOTÂNICO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – RAXXVII
AR DO LAGO NORTE	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII
AR DO LAGO SUL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA XVI
AR DO NÚCLEO BANDEIRANTE	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII
AR DO PARANOÁ	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII
AR DO PARK WAY	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – RA XXIV
AR DO RECANTO DAS EMAS	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – RA XV
AR DO RIACHO FUNDO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – RA XVII
AR DO RIACHO FUNDO II	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – RA XXI
AR DO SCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMP. DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXV
AR DO S I A	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXIX
AR DO VARJÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII
AR DE VICENTE PIRES	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RA XXX
AR DO SUDOESTE/OCTOGONAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – RA XXII
PGDF	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
SEDEC	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
SEAP	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEAGRI	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SEAE	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
SECRIANÇA	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
SECTI	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SFL PROC 00003 /15-Folha Nº 003645



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
52 de 53

ANEXO II – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E SIGLAS DAS UNIDADES DO GDF

SIGLAS	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES
SECOM	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECULT	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SERM	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO DF
SDE	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEDEST	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
SEE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SESP	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
SEF	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
SEDHAB	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEJUS	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SEMARH	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SEMPES	SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA
SEM	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
SO	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
SEOPS	SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
SEPLAN	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SEPI	SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
SERCOND	SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SSP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SETRAB	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
STC	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
STDF	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SETUR	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
SECOPA	SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA
SEPIR	SECRETARIA ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SEI	SECRETARIA ESPECIAL DO IDOSO
VICE	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA	GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
CACI	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CBMDF	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PCDF	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PMDF	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
AGEFIS	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ADASA	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DF
ARPDF	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
BRB	BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A

S/L PROCD 000003

1/15-Folha Nº 003245 ver=501

[Handwritten signature]



Subsecretaria de
Controle Interno

RELATÓRIO PCA GOV 2014
DEFERIMENTO DE VANTAGENS
53 de 53

ANEXO II – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E SIGLAS DAS UNIDADES DO GDF

SIGLAS	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES
CAESB	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
CEB	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A
CEASA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A
CEB GÁS	COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS – CEB GÁS
CODHAB	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CODEPLAN	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DPDF	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
DER	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DETRAN	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
EMATER	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
FUNAP	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL
FAP	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
FEPECS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
FHB	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
FJZB	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
INAS	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
IPREV	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
IBRAM	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
JBB	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
METRÔ	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
NOVACAP	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SLU	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
SAB	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
TCB	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
TERRACAP	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

FONTE: SÍTIOS ELETRÔNICOS DAS UNIDADES DO GDF

SFL PREC 00003 /15-Folha Nº 003846

SPL FROD 00003 /15-Folha Nº 003946 Versão